

ESTATUTOS E REGIMENTO GERAL

Estatuto da Furj - Estatuto da Univille - Regimento Geral da Univille - Estatuto do
Magistério Superior da Univille - Estatuto do Pessoal Técnico-administrativo

Fundação Educacional da
Região de Joinville - FURJ
Universidade da Região de
Joinville - UNIVILLE

ESTATUTOS E REGIMENTO GERAL

Estatuto da Furj - Estatuto da Univille - Regimento Geral da Univille - Estatuto do
Magistério Superior da Univille - Estatuto do Pessoal Técnico-administrativo

Joinville - 2007





REITOR

Paulo Ivo Koehntopp

VICE-REITOR

Wilmar Anderle

PRÓ-REITORA DE ENSINO

Ilanil Coelho

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Sandra Aparecida Furlan

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Therezinha Maria Novais de Oliveira

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Martinho Exterkoetter

COMISSÃO ESTATUINTE

SECRETÁRIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE

CONSULTORES

SUMÁRIO

ESTATUTO DA FURJ	8
TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	8
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E DOS FINS	8
TÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS	9
TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FURJ	10
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA	10
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO IV - DO CONSELHO CURADOR	13
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS Á ADMINISTRAÇÃO	14
CAPÍTULO VI - DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE	15
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16
ESTATUTO DA UNIVILLE	17
TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO	17
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS	17
CAPÍTULO II - DA AUTONOMIA	18
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	19
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS GERAIS	19
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	19
CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES	20
SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO	20
SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)	23
SEÇÃO III - DA REITORIA	24
CAPÍTULO IV - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	26
TÍTULO III - DAS ELEIÇÕES	27
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	27
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	29
CAPÍTULO I - DO ENSINO	29
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	29
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	29
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	30
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE	30
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	30
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	31
TÍTULO VI - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS	31
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	31
REGIMENTO GERAL DA UNIVILLE	33
TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA	33
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES	33

CAPÍTULO II - DA REITORIA	35
CAPÍTULO III - DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS	37
SEÇÃO I - DOS DEPARTAMENTOS	37
SEÇÃO II - CAMPUS SÃO BENTO DO SUL	41
SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES	41
SEÇÃO IV - DOS RECURSOS	42
SEÇÃO V - DAS ELEIÇÕES	43
TÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	45
CAPÍTULO I - DO ENSINO	45
SEÇÃO I - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	45
SEÇÃO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	45
SEÇÃO III - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	46
SEÇÃO IV - DA ADMISSÃO AOS CURSOS	46
SEÇÃO V - DA MATRÍCULA	46
SEÇÃO VI - DAS TRANSFERÊNCIAS	48
SEÇÃO VII - DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM	49
SEÇÃO VIII - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	52
CAPÍTULO II - DA PESQUISA	52
SEÇÃO I - DOS NÚCLEOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA	53
SEÇÃO II - DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE NA ÁREA DE PESQUISA ...	54
SEÇÃO III - DA VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA CIENTÍFICA	54
CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO	55
SEÇÃO I - DOS PROGRAMAS, PROJETOS, EVENTOS, CURSOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	55
TÍTULO III - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	56
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS	56
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	57
SEÇÃO I - DA COMPETIÇÃO DE MÉRITO PARA ADMISSÃO DE DOCENTES	57
SEÇÃO II - DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO REGIME DETRABALHO	57
SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES	59
SEÇÃO IV - DO REGIME DISCIPLINAR	60
SEÇÃO V - DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTO	61
SEÇÃO VI - DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE	63
CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE	63
SEÇÃO I - DA CONSTITUIÇÃO, DEVERES E DIREITOS	63
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	64
SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO	64
SEÇÃO IV - DA MONITORIA	65
SEÇÃO V - DO REGIME DISCIPLINAR	66
CAPÍTULO IV - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	68
TÍTULO IV - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	69
CAPÍTULO I - DOS TÍTULOS E MEDALHAS DE MÉRITO	70
CAPÍTULO II - DO REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS	71
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	71

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	73
CAPÍTULO I - DO REGIME JURÍDICO	73
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	73
SEÇÃO I - DA SUA COMPOSIÇÃO	73
SEÇÃO II - DA ADMISSÃO	74
SEÇÃO III - DA DEMISSÃO	75
SEÇÃO IV - DAS VAGAS E LOTAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS	75
SEÇÃO V - DAS ATIVIDADES	76
SEÇÃO VI - DOS DIREITOS	77
SEÇÃO VII - DOS DEVERES	77
SEÇÃO VIII - DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS	78
SEÇÃO IX - DO REGIME DISCIPLINAR	80
SEÇÃO X - DA APOSENTADORIA	81
CAPÍTULO III - DA CARREIRA	81
SEÇÃO I - DO REGIME DE TRABALHO	81
SEÇÃO II - DAS CLASSES	83
SEÇÃO III - DOS CRITÉRIOS	83
SEÇÃO IV - DA REMUNERAÇÃO	85
CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO PERMANENTE	85
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	86

ESTATUTO DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ESTATUTO DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	87
CAPÍTULO I - DO REGIME JURÍDICO	87
CAPÍTULO II - DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	87
SEÇÃO I - DA SUA COMPOSIÇÃO	87
SEÇÃO II - DA ADMISSÃO	87
SEÇÃO III - DA DEMISSÃO	88
SEÇÃO IV - DAS VAGAS E LOTAÇÃO NOS RESPECTIVOS SETORES	88
SEÇÃO V - DAS ATIVIDADES	88
SEÇÃO VI - DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR	88
SEÇÃO VII - DA APOSENTADORIA	89
CAPÍTULO III - DA CARREIRA	89
SEÇÃO I - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS	89
SEÇÃO II - DA PROMOÇÃO	89
SEÇÃO III - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL	89
SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	90
SEÇÃO V - DA REMUNERAÇÃO	90
CAPÍTULO IV - DO QUADRO DE LOTAÇÃO	91
CAPÍTULO V - DO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS	91
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	92

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ

Aprovado pela Resolução 07/98 de 16 de dezembro de 1998 do Conselho de Administração. Alterado pelas Resoluções 08/01, 09/01, 16/04 e 32/05 do Conselho de Administração e 31/04 e 37/05 do Conselho Universitário.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E DOS FINS

Art. 1º A Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ, instituída pela Lei nº 871, de 17 de julho de 1967, com alterações posteriores é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, exercida na forma da lei e dos seus estatutos, com sede e foro na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O prazo de duração da FURJ é indeterminado.

Art. 3º A Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ – tem por finalidade manter a Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE.

Parágrafo único. A FURJ poderá criar outras instituições objetivando o desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão e da prestação de serviços em todos os níveis e por todas as formas ao seu alcance.

Art. 4º A Fundação goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar e as instituições por ela mantidas gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar e administrativa nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º As disposições atinentes à autonomia administrativa, financeira, e disciplinar da FURJ serão regidas por este Estatuto e as referentes à autonomia didático-científica, administrativa e disciplinar das Instituições mantidas pela FURJ estão consubstanciadas em ordenamentos jurídicos institucionais próprios.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º O patrimônio da FURJ é constituído de:

I – bens móveis, imóveis, instalações, máquinas e equipamentos e dos que vierem a ser adquiridos;

II – doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas nacionais, internacionais e estrangeiras que vier a receber;

III – direitos de qualquer espécie dos quais venha a ser titular.

Art. 7º Constituem recursos financeiros da FURJ:

I – dotações que, a qualquer título, lhe forem destinadas nos orçamentos da União, do Estado e de Municípios;

II – dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por pessoas físicas ou jurídicas;

III – receita de aplicação de bens e outros valores patrimoniais;

IV – receita de prestação de serviços de assistência técnica, transferência de tecnologia, parcerias tecnológicas, “royalties” e qualquer outra espécie de recursos advindos de propriedade intelectual, proteção patentária e outros privilégios legais;

V – matrículas, anuidades, taxas e emolumentos;

VI – receitas eventuais de qualquer natureza.

Art. 8º O patrimônio da FURJ será aplicado somente na realização de sua finalidade.

Parágrafo único. Inclui-se nessa finalidade a exploração comercial de seu patrimônio ou de suas rendas, bem como a produção e venda de bens e serviços para a obtenção de outras receitas, desde que estas revertam para a consecução de seus objetivos e finalidades.

Art. 9º A aquisição, a alienação e oneração de bens imóveis depende de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A alienação e a oneração de bens imóveis somente se fará mediante competente Lei Municipal

Art. 10. A FURJ não objetiva a obtenção de lucros, destinando seus recursos e resultados exclusivamente à realização de seus fins.

Art. 11. Em caso de extinção da FURJ, o patrimônio, ressalvadas as doações condicionadas, reverterá:

I – os resultados de convênio, a quem de direito, consoante o que neles for estabelecido;

II – os demais bens e direitos ao município de Joinville.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA FURJ

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. São órgãos de Administração da FURJ:

I – Presidência

II – Conselho de Administração

III – Conselho Curador

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13. A Presidência da Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ – será exercida pelo Reitor da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE – que a representará em todos em todos os seus atos, em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. O Conselho de Administração, órgão máximo e soberano de deliberação em assuntos de política administrativa e financeira da FURJ, constituir-se-á dos seguintes membros:

I – Reitor, como presidente;

II – Pró-Reitores;

III – Diretor Geral do Campus São Bento do Sul;

IV – Chefes de Departamento;

V – Representação docente;

VI – Representação discente;

VII – Diretores dos Órgãos Complementares;

VIII – Chefe dos Órgãos Suplementares e Coordenadores dos Programas “stricto sensu” institucionais;

IX – O último ex-Reitor;

X – Um representante da APP do Colégio da UNIVILLE;

XI – Um representante do corpo técnico-administrativo;

XII – Representantes da comunidade Regional:

a) um representante do Poder Executivo de cada município que a UNIVILLE tenha um campus ou extensão;

b) um do Poder Legislativo de Joinville;

c) um da Associação dos Municípios da Região Nordeste de Santa Catarina;

d) um da ACIJ – Associação Comercial e Industrial de Joinville;

e) um da classe trabalhadora, indicado pelas Centrais Sindicais de Joinville;

XIII – um representante do Conselho Municipal de Educação,

§ 1º O Conselho de Administração será presidido pelo Reitor da Universidade ou de seu substituto legítimo.

§ 2º O mandato dos Conselheiros natos coincide com o do cargo do qual serão investidos.

Art. 15. A natureza dos mandatos dos Conselheiros e seu processo de eleição serão os seguintes:

I – os membros citados nos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX serão membros natos;

II – os representantes indicados nos incisos V, VI, X, XI e XIII serão indicados pelos órgãos ou categorias, com o mandato de um ano, permitida uma recondução.

III – os representantes indicados no inciso XII, com mandato de dois anos, facultada uma recondução serão indicados:

a) pelo Prefeito Municipal de cada município onde a UNIVILLE tenha um campus ou extensão;

b) pelo Poder Legislativo Municipal;

c) pela AMUNESC – Associação dos Municípios da Região Nordeste de Santa Catarina;

d) pela ACIJ – Associação Comercial e Industrial de Joinville;

f) pelas Centrais Sindicais de Joinville;

Art. 16. Ao Conselho de Administração compete:

I – examinar, discutir e aprovar:

a) o Estatuto da Fundação e sua respectiva reforma;

b) o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade e suas respectivas reformas no que lhe é pertinente;

c) a política geral da Fundação;

d) o orçamento anual e o orçamento plurianual de investimentos;

e) o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária;

- f) a prestação de contas, encaminhada pelo Conselho Universitário;
 - g) o relatório anual de atividades;
 - h) o balanço geral de Fundação, ouvido o Conselho Curador;
 - i) normas quanto ao pagamento de mensalidades, taxas, e demais contribuições relativas à prestação de serviços aos alunos;
 - j) o valor da mensalidade ou anuidade escolar;
 - k) a aquisição e venda de imóveis, inclusive as operações de crédito que ou outras asseguradas por garantia de bens imóveis, bem como decidir sobre aceitação de doações e subvenções com encargo;
- II** – estabelecer diretrizes para execução de atividades relacionadas com:
- a) administração financeira, contábil e auditoria;
 - b) administração patrimonial;
 - c) administração pessoal;
 - d) serviços gerais.
- III** – promover a avaliação das atividades da Fundação;
- IV** – conhecer outras matérias de interesse da Fundação e deliberar sobre elas;
- V** – julgar em grau de recurso, em matéria de sua competência, as decisões da Reitoria da UNIVILLE.

Art. 17. O Conselho de Administração, para apreciar matéria de sua competência, reunir-se-à, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho de Administração serão formalizadas através de resoluções.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 18. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – Promover a organização, a coordenação, a supervisão e o controle de todas as atividades da Fundação, na forma de lei, deste Estatuto e das deliberações do Conselho;

II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – Constituir comissões e grupos de trabalho;

IV – Distribuir processos e designar relator para exame e parecer;

V – Representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

VI – Constituir advogado para defesa de interesse da entidade;

VII – Determinar a execução das resoluções do Conselho;

VIII – Designar o secretário do Conselho de Administração;

- IX** – Superintender os serviços administrativos da Fundação;
- X** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação;
- XI** – Exercer outras atribuições definidas em lei, neste Estatuto ou por deliberação do Conselho.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO CURADOR

Art. 19. O Conselho Curador é o órgão de fiscalização e registro da administração econômico-financeira da FURJ e é assim constituído:

- I** – representante do Poder Executivo Municipal de Joinville;
- II** – representante do Poder Legislativo de Joinville;
- III** – representante do Poder Judiciário de Joinville;
- IV** – representante do Governo do Estado de Santa Catarina;
- V** – representante da ACIJ – Associação Comercial e Industrial de Joinville;
- VI** – representante da AMUNESC – Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina;
- VII** – representante da classe trabalhadora, indicado pelas Centrais Sindicais de Joinville;
- VIII** – representante do corpo docente da UNIVILLE;
- IX** – representante do corpo discente da UNIVILLE;
- X** – representante do corpo técnico-administrativo da UNIVILLE;
- XI** – representante da APP do Colégio da UNIVILLE;

§ 1º O Reitor da UNIVILLE é membro nato do Conselho Curador, com direito de voz.

§ 2º O Presidente e o vice-presidente do Conselho Curador são eleitos pelos seus membros, dentre os indicados nos incisos I a VII.

§ 3º Os membros do Conselho Curador são indicados pelas suas respectivas entidades até trinta dias antes de expirado o mandato do Conselheiro anterior, cabendo ao Presidente em exercício, cientificá-los previamente e dar posse aos mesmos.

§ 4º Cada membro do Conselho Curador terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 5º Ocorrendo o afastamento definitivo de um dos membros do Conselho Curador, deve ser indicado um substituto para complementação do respectivo mandato.

§ 6º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 20. Compete ao Conselho Curador:

I – homologar o ato do Conselho de Administração que aprova a proposta orçamentária e a prestação de contas da FURJ;

II – homologar o ato do Conselho de Administração que aprova acordos, contratos e convênios que onerem os bens patrimoniais da FURJ;

III – homologar o ato do Conselho de Administração sobre aquisição e venda de imóveis, inclusive as operações de crédito ou outras asseguradas por garantia de bens imóveis, bem como decidir sobre aceitação de doações e subvenção com encargos;

IV – analisar, discutir, e emitir parecer sobre o balanço patrimonial da Fundação.

Art. 21. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por maioria de seus membros ou por solicitação do Reitor.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração do Conselho Curador não perceberão qualquer remuneração pelo exercício da função de conselheiro.

Parágrafo único. A Fundação Educacional da Região de Joinville não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações aos dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Art. 23. O exercício contábil-financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 24. A Fundação terá o Quadro de Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e outras disposições legais aplicadas.

Art. 25. Ao Ministério Público cabe velar pela Fundação, podendo, para esse fim, praticar todos os atos necessários à preservação do patrimônio e dos objetivos da Entidade.

CAPÍTULO VI

DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE

Art. 26. A Universidade da Região de Joinville é uma instituição de Ensino Superior mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville, tendo por finalidade promover e apoiar a educação e a produção de ciência através do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a sólida formação humanística profissional, objetivando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Art. 27. Para alcançar suas finalidades, a UNIVILLE propõe-se a:

I – ministrar o ensino voltado à formação de pessoas destinadas ao exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério e dos demais campos de trabalho, capazes de desenvolver práticas que interfiram na realidade social, em suas esferas políticas, econômicas e culturais;

II – promover, estimular e assegurar condições para a pesquisa científica e tecnológica e para o desenvolvimento de atividades originais no campo das ciências, das letras, da artes e da filosofia;

III – realizar o diálogo com a comunidade, objetivando conhecer e diagnosticar a realidade social, política, econômica e cultural de seu meio, dando orientação e oferecendo propostas de solução;

IV – manter intercâmbio científico e/ou cultural com instituições nacionais, internacionais e estrangeiras.

Art. 28. No cumprimento de suas finalidades, a UNIVILLE adotará os princípios de respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, proscrevendo quaisquer discriminações por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceitos de classe, raça ou sexo.

Art. 29. A UNIVILLE reger-se-á:

I – pela legislação aplicável e pela legislação específica do ensino;

II – pelo presente Estatuto e por seu Estatuto;

III – pelo Regimento Geral;

IV – pelas Resoluções do Conselho de Administração da FURJ, do Conselho Universitário e do Conselho Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Curador não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação.

Art. 31. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Curador não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração de espécie alguma, bem como não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou benfeitores, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo todos considerados serviços relevantes.

Art. 32. A Fundação destinará à gratuidade dos serviços decorrentes de suas funções um percentual da totalidade dos benefícios recebidos na forma de legislação em vigor.

Art. 33. Os dispositivos complementares deste Estatuto, incluindo o Regimento dos Conselhos, deverão ser elaborados e postos em prática no prazo de até um ano, a contar da data de aprovação deste instrumento.

Art. 34. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ESTATUTO DA UNIVILLE

Aprovado pela Resolução 07/98 de 16 de dezembro de 1998 do Conselho de Administração e pela Resolução 19/98 de 16 de dezembro de 1998 do Conselho Universitário e alterado pelas resoluções 18/00, 20/03, 31/04 e 37/05 do Conselho Universitário e pelas Resoluções 10/00, 16/04 e 32/05 do Conselho de Administração.

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º A Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE – é uma Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão, credenciada pelo Ministério da Educação em 14/08/96, mantida pela Fundação Educacional da Região de Joinville – FURJ.

Art. 2º O prazo de duração da UNIVILLE é indeterminado.

Art. 3º A UNIVILLE tem por finalidade promover e apoiar a educação e a produção da ciência através do ensino, da pesquisa e da extensão, contribuindo para a sólida formação humanística e profissional, objetivando a melhoria da qualidade de vida da sociedade.

Art. 4º Para alcançar suas finalidades, a UNIVILLE propõe-se a:

I - ministrar o ensino voltado à formação de pessoas destinadas ao exercício das profissões liberais, técnico-científicas, técnico-artísticas, de magistério e dos demais campos de trabalho, capazes de desenvolver práticas que interfiram na realidade social em suas esferas política, econômica e cultural;

II - promover, estimular e assegurar condições para a pesquisa científica e tecnológica e para o desenvolvimento das atividades originais no campo das ciências, das letras, das artes e da filosofia;

III - realizar o diálogo com a comunidade, objetivando conhecer e diagnosticar a realidade social, política, econômica e cultural de seu meio, dando orientação e oferecendo propostas de solução;

IV - manter intercâmbio científico e/ou cultural com instituições nacionais internacionais e estrangeiras.

Art. 5º No cumprimento de suas finalidades, a UNIVILLE adotará os princípios de respeito à dignidade da pessoa e de seus direitos fundamentais, proscrevendo quaisquer discriminações por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa e por preconceito de classe, raça ou sexo.

Art. 6º A UNIVILLE reger-se-á:

- I – pela legislação aplicável e pela legislação específica do ensino;
- II – pelo presente Estatuto e pelo Estatuto da Mantenedora;
- III – pelo Regimento Geral;
- IV – pelas resoluções do Conselho de Administração da FURJ, do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIVILLE.

CAPÍTULO II **DA AUTONOMIA**

Art. 7º A autonomia didático-científica da Universidade, obedecendo ao art. 207 da Constituição Brasileira, consiste na faculdade de:

- I – estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II – criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observada a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III – fixar os currículos plenos de seus cursos e programas, obedecidas as determinações legais;
- IV – estabelecer seu regime didático-científico;
- V – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

Art. 8º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I – propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral;
- II – elaborar, aprovar e reformar os Regimentos dos Conselhos, da Reitoria e dos demais Órgãos que integram a UNIVILLE;
- III – estabelecer critérios e procedimentos sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
- IV – eleger os seus dirigentes, nos termos da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Geral;
- V – zelar pelo patrimônio e aplicar os recursos disponibilizados à realização de sua finalidade e seus objetivos;
- VI – elaborar a proposta do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, encaminhando-os para aprovação do Conselho de Administração da FURJ;
- VII – executar os orçamentos;
- VIII – prestar contas nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Parágrafo único. A proposta orçamentária da UNIVILLE será elaborada pela Reitoria, podendo haver suplementação de verbas no decorrer do exercício.

Art. 9º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de aplicar sanções ao corpo diretivo, docente, discente e técnico-administrativo, na forma da Lei e do Regimento Geral.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 10. Para atingir os seus fins, a UNIVILLE reger-se-á pelos seguintes princípios de organização:

- I** – unidade de administração;
- II** – estrutura orgânica com base em Departamentos;
- III** – integração das funções de ensino, pesquisa e extensão;
- IV** - racionalidade de organização para integral utilização dos recursos humanos e materiais;
- V** – universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações;
- VI** – flexibilidade de métodos e critérios com vistas às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 11. A administração universitária far-se-á nos níveis superior e setorial

§ 1º A administração superior efetivar-se-á através de:

- I** - Órgãos deliberativos Superiores:
 - a) Conselho Universitário;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II** – Órgão Executivo Superior:
 - a) Reitoria;

§ 2º A administração setorial efetivar-se-á através de:

- a) Campus II;
- b) Departamentos;
- c) Órgãos Complementares e Suplementares.

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES**

SEÇÃO I **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 12.0 Conselho Universitário, órgão máximo consultivo, deliberativo e jurisdicional da UNIVILLE em assuntos de planejamento, de administração geral e de política institucional, é constituído pelos seguintes membros:

- I** – Reitor;
- II** – Pró-Reitores;
- III** – O último ex-Reitor;
- IV** – Diretor do Campus São Bento do Sul;
- V** – Chefes de Departamento;
- VI** – representação docente;
- VII** – representação discente;
- VIII** – Diretores dos Órgãos Complementares;
- IX** – Chefes dos Órgãos Suplementares e Coordenadores dos Programas “stricto sensu” institucionais.
 - X** – um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
 - XI** – representantes da Comunidade Regional:
 - a) um representante do Poder Executivo de cada município onde a UNIVILLE tenha um campus ou extensão;
 - b) um do Poder Legislativo de Joinville;
 - c) um da AMUNESC - Associação dos Municípios da Região Nordeste de Santa Catarina;
 - d) um da ACIJ - Associação Comercial e Industrial de Joinville;
 - e) um representante da classe trabalhadora, indicado pelas Centrais Sindicais de Joinville;
 - XII** – um representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. A natureza dos mandatos dos Conselheiros, sua duração e processo de eleição são os seguintes:

- I** – o Conselho Universitário será presidido pelo Reitor da Universidade ou seu substituto legítimo;

II – os membros citados nas alíneas I, II, III, IV, V, VIII e IX são membros natos;
III – os representantes citados nas alíneas VI, VII, X e XII serão indicados pelas respectivas categorias, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV – os representantes citados no inciso XI, com mandato de 2 anos, serão indicados:

a) pelo Prefeito do município onde a UNIVILLE tenha um campus ou extensão;

b) pelo Poder Legislativo Municipal;

c) pela AMUNESC - Associação dos Municípios da Região Nordeste de Santa Catarina;

d) pela ACIJ - Associação Comercial e Industrial de Joinville;

e) pelas Centrais Sindicais de Joinville;

Parágrafo único. Ocorrendo o impedimento definitivo de um dos membros do Conselho Universitário ou de seu suplente, deve ser indicado o substituto para a complementação do respectivo mandato.

Art. 14. Ao Conselho Universitário compete:

I – zelar pelo patrimônio filosófico, moral, cultural e material da UNIVILLE;

II – zelar pela realização dos fins da UNIVILLE;

III – aprovar a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV – aprovar a criação, o desmembramento, a fusão ou a extinção de Departamentos, de Setores, de Órgãos Complementares e Suplementares, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V – deliberar sobre atos normativos da Reitoria, dos Departamentos, dos Órgãos Complementares e Suplementares;

VI – instituir símbolos, insígnias e bandeiras no âmbito da UNIVILLE;

VII – exercer a jurisdição superior da UNIVILLE em matéria administrativa e disciplinar;

VIII – aprovar a concessão de Títulos honoríficos, por maioria qualificada de, no mínimo, dois terços do total de seus membros;

IX – aprovar o Plano Anual de Trabalho;

X – deliberar sobre o planejamento e fixar a política institucional da UNIVILLE;

XI – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

XII – apurar responsabilidade do Reitor, quando incorrer em falta

grave, ou quando, quer por omissão, quer por tolerância, permitir o favorecer ou não cumprimento deste Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação do Ensino;

XIII – examinar a Prestação de Contas e a Proposta Orçamentária, dando parecer e encaminhando-as à aprovação do Conselho de Administração da FURJ;

XIV – deliberar sobre a dissolução da UNIVILLE, nos termos do artigo 11 do Estatuto da FURJ, por decisão de, no mínimo, dois terços do total de seus membros;

XV – homologar, no prazo de trinta dias, a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral.

XVI – homologar, no prazo de trinta dias, os regimentos internos ou regulamentos dos demais órgãos da UNIVILLE;

XVII – deliberar, após sindicância, sobre a intervenção em qualquer Departamento e demais órgãos da UNIVILLE por motivo de infringência da legislação;

do ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral, por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVIII – julgar, em grau de recurso, os processos cuja decisão final tenha sido proferida pelo CEPE, em situação de infringência à lei;

XIX – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões administrativas da Reitoria, do CEPE ou de outros órgãos ou autoridades universitárias;

XX – apreciar e emitir parecer sobre o plano de Carreira do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo, com as respectivas remunerações e vantagens;

XXI – deliberar sobre acordos, contratos e convênios acadêmicos da UNIVILLE, encaminhando-os para a homologação do Conselho de Administração;

XXII – aprovar o regulamento para eleição do Reitor;

XXIII – estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudo;

XXIV – deliberar sobre o número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas dos cursos existentes, ouvido o CEPE;

XXV – deliberar sobre a criação e funcionamento de comissões para tratar de assuntos de sua competência;

XXVI – deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 15. O Conselho Universitário reunir-se-á, conforme deliberação do próprio órgão, por convocação de seu presidente ou de, no mínimo, um terço dos seus membros.

Art. 16. O Conselho Universitário reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, à exceção dos casos em que se exija “quorum” qualificado.

Art. 17. Das decisões do Conselho Universitário caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, por estrita argüição de ilegalidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

Art. 18. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão deliberativo superior, normativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, será constituído pelos seguintes membros:

- I** – Reitor, como Presidente;
- II** – Pró-Reitores;
- III** – Diretor do Campus São Bento do Sul;
- IV** – Chefes de Departamento;
- V** – Chefes das Áreas de Tecnologia, Pós-Graduação “lato-sensu”, Pesquisa e Extensão;
- VI** – Diretores dos Órgãos Complementares;
- VII** – Chefes dos Órgãos Suplementares e Coordenadores dos Programas “stricto sensu” institucionais.
- VIII** – representante do Corpo Docente;
- IX** – representantes do Corpo Discente, conforme legislação vigente;
- X** – representante do Corpo Técnico-Administrativo;

Art. 19. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á, conforme deliberação do próprio órgão, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Art. 20. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I** – deliberar, em última instância, em matéria de ensino, pesquisa e extensão;
- II** – fixar normas complementares ao Regimento Geral sobre processo seletivo, currículos e programas de cursos de graduação, de pós-graduação, bem como sobre o calendário acadêmico, horários das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, critérios de composição dos colegiados e outros assuntos pertinentes a sua esfera de competência;

III – submeter à aprovação do Conselho Universitário, a criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

IV – submeter à aprovação do Conselho Universitário, a criação, o desmembramento, a fusão e a extinção de Departamentos, Órgãos Complementares e Suplementares, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

V – deliberar sobre pedido de afastamento docente;

VI – exercer atividades de fiscalização no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;

VII – traçar políticas de aperfeiçoamento e atualização do corpo docente;

VIII – aprovar projetos de pesquisa, currículos, planos de curso ou serviços de extensão, cuja execução ultrapasse o âmbito da administração dos Departamentos;

IX – estabelecer normas sobre as condições de contratação, credenciamento, promoção e dispensa de professores;

X – fixar o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, encaminhando para deliberação do Conselho Universitário;

XI – deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista na legislação, no Regimento Geral ou neste Estatuto;

XII – deliberar sobre a criação e o funcionamento de comissões para assuntos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 21. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso ao Conselho Universitário.

SEÇÃO III **DA REITORIA**

Art. 22. A Reitoria, órgão executivo superior da UNIVILLE, que coordena, superintende e fiscaliza todas as suas atividades, é constituída de:

I - Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitor de Ensino;

IV – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

V – Pró-Reitor de Administração;

VI – Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;

VII – Pró-Reitor de Planejamento.

Art. 23. Os cargos de Reitoria são exercidos em regime de tempo integral.

§ 1º Os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor deverão pertencer ao quadro de carreira da UNIVILLE e comprovar o exercício de docência na Universidade por, no mínimo, quatro anos.

§ 2º O candidato que concorrer ao cargo de Reitor deverá apresentar uma Proposta de Gestão Universitária, que será registrada no ato de homologação da candidatura.

Art. 24. Em suas faltas e impedimentos temporários, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e no impedimento deste pelo Pró-Reitor mais antigo na prática do magistério na UNIVILLE.

Art. 25. Em caso de afastamento definitivo, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor para complementação do mandato.

Parágrafo único. Novas eleições deverão ser realizadas, caso o Reitor não tenha cumprido um terço do mandato.

Art. 26. São atribuições do Reitor:

I – representar a UNIVILLE em juízo ou fora dele, administra-la, superintender, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades;

II - convocar e presidir o Conselho de Administração da FURJ, Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – promover, em conjunto com as Pró-Reitorias, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da UNIVILLE;

IV – elaborar e encaminhar ao Conselho Universitário, nos prazos estabelecidos, o Plano Anual de Trabalho, a Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades;

V – zelar pela fiel observância da Legislação de Ensino, deste Estatuto e do Regimento Geral;

VI – conferir grau aos diplomados da UNIVILLE ou delegar esta atribuição aos Pró-Reitores das áreas respectivas;

VII – assinar os diplomas de graduação, juntamente com o Pró-Reitor de Ensino;

VIII – assinar os diplomas de Pós-graduação, juntamente com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX – exercer o poder disciplinar na jurisdição da Universidade;

X – firmar acordos e convênios entre a UNIVILLE e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

XI – delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa;

XII – decidir, em caso de urgência, “ad referendum” do Conselho Universitário e do CEPE; **XIII** – baixar portarias;

XIV – captar recursos junto à comunidade e órgãos de fomento;

XV – exercer outras atribuições inerentes a sua competência legal.

Art. 27. Das decisões do Reitor cabe recurso aos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma estabelecida pelo Regimento Geral.

Art. 28. A Vice-Reitoria será exercida pelo Vice-Reitor, eleito com o Reitor.

Art. 29. Além das atribuições estatutárias de substituto eventual do Reitor, o Vice-Reitor exercerá as atribuições delegadas pelo Reitor.

Art. 30. As competências das Pró-Reitorias serão definidas no Regimento Geral da UNIVILLE.

Art. 31. O Reitor poderá remanejar competências das Pró-Reitorias de acordo com as necessidades administrativas.

Art. 32. Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor, devendo este ato ser homologado pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. São condições para a investidura nos cargos no cumprimento deste artigo:

I – docência na UNIVILLE de, no mínimo, quatro anos.

II – ter disponibilidade de quarenta horas semanais, em tempo integral.

Art. 33. No caso de exoneração de Pró-Reitor, poderá o Reitor designar outro Pró-Reitor ou o Vice-Reitor para responder temporariamente pela Pró-Reitoria.

CAPÍTULO IV **DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS**

Art. 34. A UNIVILLE atuará na região sócio-econômica e educacional de sua abrangência.

Parágrafo único. As unidades e as vagas dos cursos criados,

conveniados ou não, fora do âmbito do Campus I da UNIVILLE deverão ser devolvidas à mesma em caso de dissolução de convênio ou contrato.

Art. 35. Os Departamentos constituem as Unidades Universitárias e serão tantos quantos forem os cursos ou habilitações mantidos pela Universidade, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Universitário.

Art. 36. Constituem, também, Unidades Universitárias, o Campus de Joinville, o Campus de São Bento do Sul, a Unidade Centro de Joinville, a Unidade de São Francisco do Sul, o CEPA da Vila da Glória, o CEPA Rugendas, os Órgãos Complementares e Suplementares.

TÍTULO III DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. As eleições serão convocadas nos órgãos Deliberativos e Executivos pelo Reitor, nos Departamentos e no Colégio da Univille de Joinville pelo dirigente respectivo com antecedência mínima de trinta dias, através de edital.

§ 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão realizadas em turno único, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral.

§ 3º Em caso de candidato único, as eleições caracterizar-se-ão como plebiscito, em que o candidato deverá obter, no mínimo, cinquenta por cento dos votos do Colégio Eleitoral.

Art. 38. Em caso de empate na eleição para qualquer cargo ou função na Universidade, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 39. Não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 40. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos por voto secreto, pelo Colégio Eleitoral da UNIVILLE e seu mandato será de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. O regulamento da eleição é elaborado por uma Comissão indicada para tal fim e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 41. O Colégio Eleitoral da UNIVILLE é composto por:

I – professores de carreira da UNIVILLE e professores colaboradores contratados há, no mínimo, dois anos que, no seu total, correspondam a setenta por cento do Colégio Eleitoral;

II – alunos dos cursos de Graduação, Pós-Graduação e Ensino Médio do Colégio da UNIVILLE, a partir de dezesseis anos de idade, que no seu total correspondam a 25% do Colégio Eleitoral;

III – funcionários da UNIVILLE contratados há, no mínimo, três meses, que no seu total correspondam a cinco por cento do Colégio Eleitoral.

Art. 42. As eleições para Reitor ocorrerão sempre na última semana do mês de outubro, sendo a posse até setenta dias após.

Art. 43. Na eleição para Chefe de Departamento será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos do Colégio Eleitoral próprio.

§1º A eleição para Chefe de Departamento ocorrerá no mês de novembro e a posse, no primeiro dia útil de fevereiro do ano seguinte.

§ 2º O Colégio Eleitoral do Departamento é composto por:

I – todos os professores lotados no Departamento, que correspondem a setenta por cento do Colégio Eleitoral;

II – representantes discentes do curso, que correspondem a trinta por cento do Colégio Eleitoral.

Art. 44. Na eleição para Diretor do Colégio da UNIVILLE será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos do Colégio Eleitoral próprio.

§1º a eleição para Diretor do Colégio da UNIVILLE ocorrerá no mês de novembro e a posse no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

§ 2º O Colégio Eleitoral do Colégio da UNIVILLE é definido em Regimento próprio.

Art. 45. O mandato dos Chefes de Departamento e do Diretor do Colégio da UNIVILLE será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

TÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

CAPÍTULO I **DO ENSINO**

Art. 46. O Ensino, a Pesquisa e a Extensão constituem atividades principais e indissociáveis da UNIVILLE, voltadas para o atendimento às exigências das comunidades universitária e regional, com vistas a crescente integração e recíproco apoio.

Art. 47. O ensino é ministrado nos seguintes níveis:

- I** – Educação Infantil;
- II** – Ensino Fundamental e Médio;
- III** – Educação Profissional (Pós-Médio);
- IV** – Cursos Seqüenciais;
- V** - Graduação;
- VI** – Pós-Graduação;
- VII** - Extensão.

Art. 48. Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei ou que possuam diretrizes gerais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a UNIVILLE poderá criar outros cursos para atender às exigências de sua programação específica ou às peculiaridades da Região.

Art. 49. O Regimento Geral dispõe sobre o funcionamento do ensino de nível superior; o ensino em nível de educação básica terá regimento próprio.

CAPÍTULO II **DA PESQUISA**

Art. 50. A pesquisa constitui preocupação e objetivo permanente da UNIVILLE, devendo ser desenvolvida progressiva e articuladamente com o ensino e a extensão nos vários campos e níveis de conhecimento.

CAPÍTULO III **DA EXTENSÃO**

Art. 51. A UNIVILLE mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes as suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento social da Região e o aperfeiçoamento permanente da comunidade universitária.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 52. A Comunidade Acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da UNIVILLE.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 53. O Corpo Docente da UNIVILLE compreende docentes integrantes da carreira de magistério e colaboradores, além de visitantes e associados, conforme Estatuto do Magistério Superior da UNIVILLE.

Art. 54. A admissão, remuneração, movimento, regime de trabalho, direitos, vantagens e deveres do Corpo Docente obedecem ao disposto na legislação em vigor, no Regimento Geral e no Estatuto do Magistério Superior da UNIVILLE.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 55. O Corpo Discente da UNIVILLE compreende alunos regulares e especiais que são definidos pelo Regimento Geral.

Art. 56. O Corpo Discente regular tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados acadêmicos da UNIVILLE, nos termos da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 57. A representação estudantil tem por objetivo a cooperação e o aprimoramento da Instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 58. São órgãos de representação estudantil as entidades estudantis previstas em Lei.

Art. 59. O ato da matrícula importa compromisso formal de respeito à Legislação vigente, ao presente Estatuto, ao Regimento Geral e às demais normas, portarias e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 60. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelo pessoal não docente, lotado nos serviços necessários ao funcionamento técnico e administrativo da UNIVILLE.

Art. 61. Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicar-se-á o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e no Plano de Cargos e Salários da UNIVILLE.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

Art. 62. Aos estudantes regulares que venham a concluir cursos de Graduação e Pós-Graduação, com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Universidade conferirá os graus a que farão jus e expedirá os correspondentes diplomas.

Art. 63. Aos estudantes especiais que venham a concluir cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou outros, com observância das exigências constantes dos receptivos planos ou programas, a Universidade expedirá certificados.

Art. 64. A Universidade poderá distinguir personalidades eminentes, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos, ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos a que se refere este artigo são:

- a) Doutor Honoris Causa;
- b) Professor Emérito;
- c) Benemérito.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. A Universidade poderá articular-se, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 66. O Conselho Universitário, por dois terços dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de ensino superior ou

de pesquisa, localizados na área de atuação da Universidade, observando o que dispuser a legislação em vigor e o Regimento Geral.

Art. 67. As emendas do presente Estatuto, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 68. Os trabalhos dos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de outros órgãos de deliberação coletiva da Universidade serão considerados serviços relevantes e prioritários.

Art. 69. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Universidade, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 70. As cores oficiais da Universidade serão verde e branco e o dia da Universidade será comemorado em quatorze de agosto, data de aniversário de seu credenciamento.

Art. 71. Qualquer unidade acadêmica da Instituição poderá propor alterações nesse Estatuto ou no Regimento Geral.

§1º O Conselho Universitário designará comissão representativa para elaborar uma minuta do documento.

§2º Toda e qualquer proposta de alteração estatutária ou regimental deverá ser homologada pelo Conselho Universitário, por, no mínimo, dois terços do total de seus membros.

Art. 72. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário e, quando se tratar de assunto de sua competência, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73. Os dispositivos complementares do Estatuto e do Regimento Geral da UNIVILLE, incluindo regimentos da Reitoria, da Biblioteca, dos Conselhos, estatutos do Magistério Superior, do corpo Técnico-administrativo e outros que dispõem sobre o funcionamento de órgãos suplementares, complementares, unidades e demais instâncias acadêmicas, deverão ser elaborados e postos em prática no prazo de até um ano, a contar da data de aprovação deste instrumento.

Art. 74. Com a entrada em vigor do presente Estatuto, ficam revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO GERAL DA UNIVILLE

Aprovado pela Resolução 07/98 de 16 de dezembro de 1998 do Conselho de Administração e pela Resolução 19/98 de 16 de dezembro de 1998, do Conselho Universitário e alterado pelas resoluções 18/00, 06/01, 11/02, 21/03, 31/04, 25/05 e 37/05 do Conselho Universitário e pelas resoluções 13/02, 19/03, 16/04 e 32/05 do Conselho de Administração.

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade da Região de Joinville, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 2º Os órgãos normativos e deliberativos superiores da Universidade são o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os Órgãos Deliberativos da Universidade funcionam com a presença de maioria de seus membros.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer representantes não impede o funcionamento do Colegiado, havendo o “quorum” exigido.

Art. 4º As reuniões dos Órgãos Deliberativos são convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, um terço de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 5º O comparecimento às reuniões dos Órgãos Deliberativos é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

Parágrafo único. Perde o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 6º As reuniões dos Órgãos Deliberativos constam de:

I – leitura, discussão e votação da ata;

II – leitura do expediente;

III – leitura, discussão, proposição e votação dos assuntos constantes da pauta;

IV – assuntos gerais.

§1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente do Colegiado pode modificar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§2º As sessões dos Órgãos Deliberativos não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§3º As reuniões podem ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 7º As decisões dos Órgãos Deliberativos são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§1º A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§2º Além do voto comum, têm os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§3º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos Colegiados têm direito apenas a um voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem sob dupla condição.

§4º Nenhum membro de Órgão Deliberativo pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até terceiro grau.

§5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos Deliberativos pode recusar-se a votar.

Art. 8º De cada reunião lavra-se ata, que será discutida e votada na reunião seguinte e subscrita, após aprovação pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 9º Além de aprovação, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos Órgãos Deliberativos têm a forma de Resolução baixada pelos seus Presidentes.

CAPÍTULO II **DA REITORIA**

Art. 10. A Reitoria, constituída pelo Reitor, Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores, é o órgão executivo superior que coordena e superintende a Universidade.

Art. 11. O Reitor dispõe de Gabinete e Assessorias Especiais, cujas atribuições são reguladas no Regimento da Reitoria.

Art. 12. As Pró-Reitorias, que são órgãos da Reitoria, coordenam e superintendem as atividades da Universidade em suas áreas específicas de competência.

Art. 13. Compete aos Pró-Reitores:

I – colaborar com os órgãos superiores na definição da política da Universidade;

II – definir atribuições e baixar atos normativos em relação às atividades dos órgãos que lhes são subordinados;

III – exercer ação disciplinar na esfera de sua competência;

IV – representar a UNIVILLE em reuniões e eventos relativos a sua área de atuação, sempre que solicitados pelo Reitor;

V – participar das reuniões dos Conselhos Superiores;

VI – supervisionar contratos e convênios da UNIVILLE, na área de sua competência;

VII – promover admissão, demissão e afastamento, promoção ou transferência de pessoal, em função técnico-administrativa, juntamente com o Reitor.

Art. 14. São atribuições do Pró-Reitor de Administração:

I – acompanhar, junto aos órgãos públicos, a tramitação de atos e documentos de interesse da Instituição;

II – executar a programação orçamentária da Instituição, bem como realizar o acompanhamento, o controle e a avaliação de sua execução;

III – organizar e manter atualizadas a escrituração e as demonstrações da movimentação orçamentária e financeira da Instituição, observada a legislação pertinente;

IV – movimentar as contas bancárias juntamente com o Reitor;

V – administrar o patrimônio da instituição e organizar a logística;

VI – baixar atos normativos na esfera de sua competência;

VII – coordenar as atividades de comunicação interna e externa;

VIII – superintender, com as demais Pró-Reitorias, a política de capacitação docente e técnico-administrativa.

IX – exercer outras atribuições em sua área de competência.

Art. 15. São atribuições do Pró-Reitor de Ensino:

I – superintender o ensino de graduação;

II – analisar as propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as, com parecer, aos órgãos competentes, para aprovação;

III – homologar os processos de admissão e transferência de docentes;

IV – propor a demissão de docentes, nos termos do Estatuto do Magistério Superior da UNIVILLE;

V – supervisionar, através de órgão próprio de Registro e Controle Acadêmico, o planejamento e a execução dos trabalhos escolares, os processos de admissão, matrícula e transferência, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes, para o ensino de graduação;

VI – supervisionar as atividades de ensino dos departamentos;

VII – baixar atos normativos na esfera de sua competência;

VIII – superintender, com as demais Pró-Reitorias, a política de capacitação docente e técnico-administrativa.;

IX – supervisionar o Colégio da UNIVILLE, a Biblioteca Universitária e os laboratórios.

X – assinar diplomas de graduação, juntamente com o Reitor;

XI – exercer outras atribuições em sua área de competência.

Art. 16. São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – superintender as atividades de pesquisa e pós-graduação;

II – divulgar os resultados das pesquisas e da produção científica e intelectual;

III – promover intercâmbio com instituições científicas, culturais, tecnológicas e artísticas, públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

IV – supervisionar, através de órgão próprio de Registro e Controle Acadêmico, o planejamento e a execução dos trabalhos escolares, os processos de admissão, matrícula e transferência, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes, para o ensino de pós-graduação;

V – assinar os certificados de pós-graduação lato sensu, juntamente com o Chefe de Pós-Graduação e os diplomas de pós-graduação stricto sensu com o Reitor;

VI – superintender as atividades da Editora da UNIVILLE;

VII – superintender, com as demais Pró-Reitorias, a política de capacitação docente e técnico-administrativa;

VIII - baixar atos normativos na esfera de sua competência;

IX – exercer outras atribuições em sua área de competência.

Art. 17. São atribuições do Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários:

I – superintender as atividades de extensão, assuntos comunitários, estágios, apoio e orientação ao estudante;

II – promover o intercâmbio com instituições científicas, culturais, tecnológicas e artísticas, públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

III – assinar certificados de cursos de extensão, juntamente com o coordenador de acordo com a regulamentação própria;

IV – superintender, com as demais Pró-Reitorias, a política de capacitação docente e técnico-administrativa;

V – promover a divulgação dos cursos e atividades de extensão;

VI - baixar atos normativos na esfera de sua competência;

VII – exercer outras atribuições em sua área de competência.

Art. 18. O Reitor designará os responsáveis pelas atividades de:

I – planejamento e avaliação institucional;

II – capacitação docente e técnico-administrativa.

Art. 19. O Reitor poderá, conforme a necessidade, remanejar competências e atribuições das Pró-Reitorias.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

SEÇÃO I DOS DEPARTAMENTOS

Art. 20. O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§ 1º O Departamento compreende todas as disciplinas de um Curso e congrega professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A lotação dos professores far-se-á à vista dos resultados obtidos nos processos de seleção, de acordo com o Estatuto do Magistério Superior da UNIVILLE.

§ 3º A existência de qualquer Departamento deve justificar-se pela natureza e amplitude dos campos de conhecimento abrangido por um curso e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 4º Os departamentos serão criados e mantidos, quando um curso de graduação seriado, (anual ou semestral), tiver, no mínimo, 3 (três) turmas em atividade.

§ 5º Para os cursos de graduação seriados, (anuais ou semestrais), com menos de três turmas em atividade, para os cursos de graduação pelo regime modular, para os cursos de tecnologia e para os de pós-graduação, a administração será regulamentada pelo Conselho Universitário.

§ 6º Atendidas as condições definidas nos parágrafos anteriores, para cada curso de graduação, por campus, haverá um departamento, podendo o Conselho Universitário autorizar a criação de departamentos por habilitação.

Art. 21.0 Chefe de Departamento, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, deve ser professor do quadro de carreira do magistério superior da Universidade, lotado no Departamento e eleito diretamente pelo Colégio Eleitoral próprio.

§ 1º O Chefe de Departamento deverá ter uma disponibilidade de tempo compatível com as atividades específicas da função.

§ 2º O Chefe de Departamento é substituído, nas suas faltas ou impedimentos pelo Subchefe, eleito com o Chefe, com todas as prerrogativas de Chefe.

§ 3º Para os cursos em implantação, enquanto o quadro de docentes não for constituído de, pelo menos, 30% de professores da carreira do magistério, o chefe e o sub-chefe do Departamento serão designados pelo CEPE, por indicação da Reitoria.

§ 4º Para os Departamentos que forem criados por desmembramento ou resultarem de fusão, o Chefe respectivo será designado pelo CEPE, por indicação da Reitoria, pelo prazo de um ano.

Art. 22. O Colegiado do Departamento, presidido por seu Chefe, é constituído de:

- I – docentes lotados e em efetiva atividade no Departamento;
- II – representação estudantil.

Parágrafo único. Os representantes mencionados no inciso II são indicados na forma das disposições legais vigentes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 23. São atribuições do Departamento:

- I – elaborar os planos de trabalho;
- II – elaborar os programas das disciplinas;
- III – aprovar a distribuição de tarefas de ensino, entre os docentes em exercício;
- IV – propor a admissão ou a dispensa do pessoal docente;
- V – prever o material didático para o corpo docente ou sugerir sua aquisição;
- VI – dar parecer sobre pedido de afastamento de docentes;
- VII – apresentar o programa de capacitação dos seus docentes;
- VIII – zelar pela conservação e utilização dos equipamentos e recursos sob sua responsabilidade;
- IX – propor as atividades extracurriculares;
- X – elaborar ou alterar, no todo ou em parte, o projeto do Curso.

Art. 24. Compete ao Chefe de Departamento:

- I – representar o Departamento e o Curso;
- II – presidir as reuniões do Departamento com direito a voto, inclusive o de qualidade, bem como promover articulações com os demais Departamentos;
- III – promover a distribuição das tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;
- IV – acompanhar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- V – indicar, dentre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição temporária;
- VI – apresentar, à Pró-Reitoria de Ensino, relatório anual das atividades do Departamento;

VII – convocar os membros do Departamento, sempre que se fizer necessário, para reuniões gerais ou setoriais;

VIII – instruir processos de sua competência e dar parecer;

IX – providenciar e coordenar a análise de programas de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, para efeito de dispensa, em caso de transferência;

X – elaborar o planejamento anual do Departamento com previsão de recursos humanos, materiais e outros, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XI – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Departamento e dos Órgãos Superiores da Instituição;

XII – instruir, juntamente com a Assessoria Jurídica, os processos impetrados por discentes, em questões relativas a sua competência;

XII – decidir “ad referendum” em caso de urgência, sobre matéria de competência do Departamento;

XIV – manter o arquivo dos principais atos e documentos, tais como legislação, currículos e programas, distribuição curricular, relação dos integrantes do Departamento com endereço, horários, salas e atividades;

XV – manter a Pró-Reitoria de Ensino informada sobre o desempenho dos professores;

XVI – fornecer aos órgãos competentes da Instituição, as previsões das necessidades anuais do Departamento, em termos de recursos humanos e outros, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XVII – representar a Instituição perante a Justiça nos processos impetrados por discentes, em questões relativas a sua competência;

XVIII - exercer ação disciplinar e baixar atos normativos na área de sua competência.

XIX – apresentar, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório anual da produção científica dos docentes do departamento.

Art. 25. As reuniões gerais, ordinariamente, realizar-se-ão nos meses de fevereiro, julho e dezembro, conforme cronograma estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 26. As reuniões setoriais serão convocadas sempre que necessárias.

Parágrafo único. Entende-se por reuniões setoriais aquelas que reúnem docentes de disciplinas afins ou séries do Curso.

SEÇÃO II

CAMPUS SÃO BENTO DO SUL

Art. 27. O Campus São Bento do Sul é base física integrada à UNIVILLE que desenvolve atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28. O Campus São Bento do Sul tem um Diretor geral nomeado por portaria do Reitor, homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 29. São atribuições do Diretor geral do Campus São Bento do Sul:

I – administrar, supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Campus São Bento do Sul;

II – participar das reuniões dos Conselhos Superiores da UNIVILLE;

III – manter a Reitoria informada sobre o andamento do Campus São Bento do Sul;

IV – elaborar e encaminhar à Reitoria, nos prazos por ela estabelecidos, o Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades;

V – zelar pela fiel observância da legislação de Ensino, dos Estatutos, do Regimento Geral e das Resoluções de Conselhos;

VI – exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES E SUPLEMENTARES

Art. 30. Os Órgãos Complementares e Suplementares são normatizados pelo Conselho Universitário em regulamento próprio, que dispõe sobre sua criação, estrutura, funcionamento, fusão e extinção.

§ 1º São órgãos Complementares da Universidade:

a) o Colégio da Univille do Campus de Joinville;

b) o Colégio de Ensino Médio Univille do Campus São Bento do Sul.

§ 2º São órgãos Suplementares da Universidade:

a) a Biblioteca Universitária

b) a Editora Univille

§ 3º Os Órgãos Complementares e Suplementares reger-se-ão por instrumento legal próprio.

Art. 31. Enquanto não for aprovado pelo Conselho Universitário o Regulamento dos órgãos Complementares e Suplementares, fica criada a seguinte estrutura organizacional-administrativa, com as respectivas funções:

I – Diretorias do Campus São Bento do Sul, do Colégio da Univille do Campus de Joinville e do Colégio de Ensino Médio Univille do Campus São Bento do Sul;

II – Chefia de Gabinete, Chefia de Áreas de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Extensão, Biblioteca, Editora e Gerência de Áreas Administrativas;

III – Coordenação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

§ 1º Poderá o Reitor instituir mais uma Diretoria, por tempo determinado.

§ 2º As demais atividades administrativas serão executadas por Assessorias ou Coordenadorias de Projetos.

Art. 32. A designação para o exercício das funções de Pró-Reitor, Diretor, Chefe de Gabinete, Chefe de Área e Gerente de Área será feita pelo Reitor, com exceção de Diretor do Colégio da UNIVILLE, que será eleito por Colégio Eleitoral próprio.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art. 33. Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior na forma seguinte:

I – do Departamento para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Conselho Universitário;

III – do Conselho Universitário ao Conselho de Educação competente, na forma do Art. 17 do Estatuto da UNIVILLE.

Art. 34. Será de dez dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão, excluídos os períodos de férias e recesso escolar.

Art. 35. O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de três dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá o recurso.

§ 3º Esgotado o prazo deste artigo, bem como da remessa do recurso ao Órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 36. Os recursos deverão ser decididos no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Os Órgãos Colegiados deverão ser convocados pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste artigo, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste regimento.

Art. 37. Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou órgão recorrido, para o cumprimento da decisão proferida.

SEÇÃO V **DAS ELEIÇÕES**

Art. 38. As eleições serão convocadas nos Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores pelo Reitor e nas de âmbito das unidades pelo dirigente respectivo, com antecedência mínima de trinta dias, através de edital.

§ 1º Todas as eleições serão por escrutínio secreto.

§ 2º As eleições para Reitor e Vice-Reitor serão realizadas em turno único, sendo considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos do Colégio Eleitoral;

§ 3º Em caso de candidato único, as eleições caracterizar-se-ão como plebiscito, em que o candidato deverá obter, no mínimo, cinquenta por cento dos votos do Colégio Eleitoral;

Art. 39. Não serão admitidos votos cumulativos, nem por procuração.

Art. 40. O Reitor e o Vice-Reitor serão eleitos, por voto secreto, pelo Colégio Eleitoral da UNIVILLE, e seu mandato será de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. O Regulamento da eleição é elaborado por uma comissão indicada para tal fim e aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 41. O Colégio Eleitoral da UNIVILLE é composto por:

I – professores de carreira da UNIVILLE e professores colaboradores contratados há, no mínimo, dois anos que, no seu total, correspondam a setenta por cento do Colégio Eleitoral;

II – alunos dos cursos de graduação, Pós-Graduação e Ensino Médio do Colégio da UNIVILLE, a partir de dezesseis anos de idade, que no seu total correspondam a 25% do Colégio Eleitoral.

III – funcionários da UNIVILLE contratados há, no mínimo, três meses que, no seu total, correspondam a cinco por cento do Colégio Eleitoral.

Art. 42. As eleições para Reitor ocorrerão sempre na última semana do mês de outubro, sendo a posse até setenta dias após.

Art. 43. Na eleição para Chefe de Departamento, será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos do Colégio Eleitoral próprio.

§ 1º O Colégio Eleitoral do Departamento é composto por:

I - todos os professores lotados no departamento que, no seu total, correspondam a setenta por cento do Colégio Eleitoral;

II – representantes discentes que correspondam a trinta por cento do Colégio Eleitoral.

§ 2º A eleição de Chefe e Subchefe de Departamento ocorrerá no mês de novembro e a posse no primeiro dia útil de fevereiro do ano seguinte.

Art. 44. Na eleição do Diretor do Colégio da UNIVILLE, será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos do Colégio Eleitoral próprio.

§ 1º O Colégio Eleitoral do Colégio da UNIVILLE é definido em regimento próprio.

§ 2º a eleição do Diretor do Colégio da UNIVILLE ocorrerá no mês de novembro e a posse, no primeiro dia útil de fevereiro do ano seguinte.

Art. 45. O mandato dos Chefes de Departamento e do Diretor do Colégio da UNIVILLE será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46. O ensino de pós-graduação compreende programas de Mestrado e Doutorado e cursos de especialização e reger-se-ão de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela legislação vigente do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação.

§ 1° Os cursos de pós-graduação “stricto sensu”, de mestrado e doutorado estão abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação, terão regimento próprio aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2° os cursos de pós-graduação “lato sensu”, de especialização estão abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e portadores de diploma de curso superior.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 47. Curso é o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando a determinado objetivo de formação acadêmica e/ou habilitação profissional.

Art. 48. Os cursos de graduação são organizados em regime regular ou especial de forma que sua carga horária possa ser integralizada dentro de um número de períodos letivos.

§ 1° Considera-se curso de graduação em regime regular aquele que adota o regime anual ou semestral, seriado ou por crédito.

§ 2° As condições de organização de cursos de graduação oferecidos em regime especial serão estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3° O período letivo tem a duração e o seu início e término determinados no projeto de cada curso, admitindo-se todas as formas autorizadas de ensino.

Art. 49. Cada curso de graduação tem um currículo pleno de acordo com a legislação e as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para obtenção de grau acadêmico.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 50. O currículo pleno de cada curso compreende um conjunto de disciplinas, integralizadas pelo sistema de carga horária, observadas as diretrizes gerais pertinentes.

Art. 51. Nos cursos de graduação, para todos os efeitos, define-se como disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com carga horária prefixada, sujeito a avaliação.

Parágrafo único. O programa, único para cada disciplina do curso, aprovado pelo departamento, obedecerá à ementa aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 52. A admissão aos cursos mantidos pela Universidade far-se-á em atendimento à legislação vigente.

Art. 53. A admissão a cursos de graduação, de candidatos portadores de diploma de curso superior far-se-á em observância às determinações da legislação vigente e das normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 54. A administração da Universidade estabelecerá anualmente, normas para a realização do processo seletivo.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art. 55. As matrículas para os cursos, obedecidos a legislação pertinente, serão efetuadas nos órgãos competentes.

§ 1º Nos cursos de graduação em regime regular, a matrícula vincula o aluno à Universidade, devendo o interessado requerê-la, em formulário próprio, segundo normas expedidas pelos órgãos competentes e pela legislação vigente aplicável.

§ 2º A matrícula a que se refere o parágrafo anterior será feita nas datas fixadas no Calendário Acadêmico.

§ 3º As condições de matrícula nos cursos de graduação oferecidos em regime especial serão estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 56. A matrícula em disciplina extracurricular ou fora da série ou semestre estará aberta aos alunos dos cursos de graduação da UNIVILLE, se houver vaga e de acordo com normatização do CEPE.

Art. 57. O aproveitamento das disciplinas cursadas nas modalidades previstas no art. 56, no curso de origem do aluno, será feito de acordo com normatização do CEPE.

Art. 58. As condições de matrícula em outras modalidades de ensino de graduação, pós-graduação ou extensão serão estabelecidas nos respectivos projetos ou programas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 59. A matrícula para os níveis de ensino no Colégio da UNIVILLE obedecerá ao estabelecido em seu regimento.

Art. 60. Será permitido o trancamento de matrícula nos cursos de graduação, observado o período de integralização do curso.

§ 1º O trancamento terá validade somente para o período letivo para o qual foi solicitado.

§ 2º O trancamento de matrícula num período letivo não desobrigará o aluno a renovar sua matrícula no período seguinte.

§ 3º O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula por dois períodos letivos, consecutivos ou não, nos cursos de regime anual ou quatro nos cursos de regime semestral.

§ 4º O aluno que reingressar, após trancamento de matrícula, ficará sujeito aos currículos plenos vigentes na época do retorno.

Art. 61. Não se dará trancamento de matrícula ao estudante que:

- a) estiver matriculado no primeiro período letivo de qualquer dos cursos, ressalvados os casos de dependentes e adaptantes;
- b) estiver inadimplente com relação a obrigações com a FURJ/UNIVILLE;
- c) estiver respondendo a inquérito;
- d) estiver matriculado em curso oferecido em regime de turma única ou em curso em extinção.

Art. 62. Perderá o direito à matrícula o aluno que:

- I - não renovar sua matrícula em cada período letivo regular, nos prazos fixados em edital;
- II - tiver sido desligado, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 63. A Universidade concederá transferências a alunos ou deles as receberá mediante o atendimento das disposições legais em vigor e das resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 64. O estudante transferido para a Universidade, além de outros documentos que lhe possam ser exigidos, apresentará guia de transferência ou outro documento equivalente, acompanhada do histórico escolar e dos programas das disciplinas estudadas ou em estudo.

Art. 65. O aproveitamento dos estudos feitos no estabelecimento de origem far-se-á em consonância com a legislação em vigor.

Art. 66. O cumprimento da carga horária adicional será exigido para efeitos de integralização curricular, na forma da legislação vigente.

Art. 67. Deferido o pedido de matrícula, o estudante transferido deverá matricular-se nas adaptações.

§ 1º Quando a transferência ocorrer depois de iniciado o período letivo e as exigências de frequência da Instituição de que se transfere o aluno forem inferiores às da Universidade, prevalecem, no cômputo da frequência do período já realizado, as exigências da primeira, se comprovadas por documento hábil.

§ 2º O estudante que tiver até duas adaptações, três nos cursos de período integral, poderá cumpri-las ao longo do curso, observada a obrigatoriedade da freqüência, sendo permitida a matrícula no período posterior.

Art. 68. Os alunos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estão obrigados às adaptações previstas em lei.

SEÇÃO VII

DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 69. A verificação de aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, é feita:

- I** - por disciplina, nos cursos de graduação;
- II** - na forma prevista no projeto dos cursos, nos demais casos.

§ 1º Entende-se por assiduidade, a freqüência às atividades presenciais de cada disciplina, considerando-se nela reprovado o aluno que deixar de comparecer, no mínimo, a 75% da carga horária efetivada da mesma, vedado o abono de faltas, com exceção dos casos previstos em lei.

§ 2º Entende-se por aproveitamento, a nota alcançada pelo aluno nos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

Art. 70. A verificação da aprendizagem do aluno abrange, em cada disciplina, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos e capacidade de aplicação, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese de resultados obtidos em trabalhos escolares, provas e/ou tarefas, realizadas durante o período letivo.

Art. 71. A aprovação do aluno em cada período letivo depende de se cumprirem, concomitantemente, as seguintes condições:

- I** - ter obtido a freqüência mínima exigida;
- II** - obter média geral de aprovação não inferior a 5 (cinco).

§ 1º A aprovação em estágios e trabalhos de conclusão de curso obedecerá a normas estabelecidas em regulamento próprio, aprovados pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Mediante proposta do Departamento e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, podem ser exigidas outras condições, além das acima mencionadas.

Art. 72. A avaliação do aproveitamento, feita pelo professor e expressa por meio de dois graus de qualificação, apresentada numericamente em escala de zero a dez, far-se-á do seguinte modo:

I - o primeiro grau de qualificação é obtido através da média aritmética oriunda das notas atribuídas a provas, trabalhos e/ou relatórios distribuídos ao longo do período letivo;

II - o segundo grau de qualificação é resultante de avaliação escrita e/ou de trabalho equivalente, devidamente documentado, cobrindo toda a matéria lecionada durante o período letivo.

Art. 73. O número de provas em sala e/ou trabalhos acadêmicos será fixado pelo professor da disciplina e deverá integrar a avaliação do período.

Parágrafo único. O aluno que não realizar provas parciais ou finais, ou não apresentar os trabalhos acadêmicos previstos nas datas fixadas, poderá requerer segunda chamada, dentro de cinco dias úteis, quando o motivo da falta estiver previsto em lei ou houver outro motivo justificável.

Art. 74. A atribuição das notas e da frequência é de responsabilidade do professor da disciplina, atendida a legislação vigente.

Art. 75. Será permitida a revisão de qualquer prova escrita realizada, de acordo com as normas do CEPE.

Art. 76. Serão considerados reprovados na disciplina os alunos que não alcançarem a média global de aprovação e/ou não atingirem a frequência exigida.

Art. 77. Conferidas as notas constantes do diário de classe, deverão ser entregues ao Departamento que encaminhará à Secretaria de Assuntos Acadêmicos, para registro e disponibilização para os alunos, na forma definida pelos Conselhos Superiores.

Art. 78. Nos cursos de graduação serão realizadas, no mínimo, quatro avaliações parciais quando o curso for do regime anual e duas nos demais casos em cada disciplina e exame final, quando for o caso.

§ 1º A média igual ou superior a 7 (sete), nas avaliações parciais, isenta o aluno do exame final.

§ 2º O exame final poderá constituir-se de prova teórica ou prática desde que devidamente sumulada.

§ 3º Não poderá prestar o exame final o aluno que não alcançar a média 3 (três) nas avaliações parciais em cada disciplina, bem como a frequência de 75% das aulas presenciais.

§ 4º Todas as provas e/ou trabalhos escritos deverão ser devolvidos ao aluno depois de avaliados pelo professor.

§ 5º Os exames finais deverão ser entregues à Secretaria de Assuntos Acadêmicos para serem arquivados.

Art. 79. A data e o horário dos exames serão fixados em lugar próprio, para conhecimento dos alunos, não podendo ser alterado sem aviso prévio de 48 horas.

Art. 80. Para a apuração da média final, em cada disciplina, dos alunos submetidos a exame, serão somadas a nota de exame e a média aritmética das avaliações parciais, dividindo-se o resultado por 2 (dois).

Art. 81. Será aprovado o aluno que obtiver na disciplina, grau final igual ou superior a 5 (cinco), observada a frequência mínima de 75% das aulas ministradas no período letivo correspondente.

Parágrafo único. Exclusivamente, aos alunos dos cursos de graduação de regime seriado anual, ingressantes na Universidade até o ano letivo de 2002, reprovados no exame final, a Universidade oportunizará exames de segunda época que deverão ter as mesmas regras estabelecidas para o primeiro.

Art. 82. O aluno reprovado em até duas disciplinas, três nos cursos de período integral, por insuficiência de nota ou de frequência, deverá repeti-las ao longo do curso, sendo permitida a matrícula no período posterior, observando-se a obrigatoriedade de frequência nas aulas presenciais.

Art. 83. Nos cursos de Pós-Graduação e de Extensão aplicam-se, na espécie, as normas prescritas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nos respectivos projetos.

Art. 84. No Colégio da Univille (Joinville) e no Colégio de Ensino Médio Univille (São Bento do Sul), a verificação da aprendizagem obedecerá ao estabelecido em seus regimentos.

SEÇÃO VIII

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 85. A Reitoria organiza, anualmente, o Calendário Acadêmico, que deve ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até a primeira quinzena de novembro de cada ano.

Art. 86. O Calendário Acadêmico é organizado de maneira que, além de outras, sejam observadas as seguintes disposições:

I – permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das disciplinas e a aplicação dos trabalhos acadêmicos;

II – permitir a prorrogação do período regular das atividades acadêmicas, quando não forem cumpridos os planejamentos de ensino;

III - prever as datas para matrícula;

IV - prever as datas das solenidades de colação de grau;

V – prever outras atividades.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 87. As áreas e linhas de pesquisa institucionais serão constantemente discutidas, definindo-se novos enfoques e interfaces, visando ao desenvolvimento científico constante da Instituição, alinhado com o Projeto Político-Pedagógico da UNIVILLE, com a competência institucional, com a Política Nacional para Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério da Ciência e Tecnologia e com as demandas regionais.

Art. 88. A UNIVILLE contará com linhas de pesquisa envolvendo projetos de pesquisa básica e/ou aplicada, desenvolvidos dentro dos princípios de ética e responsabilidade, criando mecanismos que possibilitem o intercâmbio científico, tecnológico e artístico, atuando nas diversas áreas do conhecimento.

§ 1º Entende-se por Áreas de Pesquisa Institucionais as áreas do conhecimento definidas pelo governo federal, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, de interesse

da UNIVILLE, em função de sua vocação: ciências exatas e da terra, ciências biológicas, engenharias, ciências da saúde, ciências agrárias, ciências sociais aplicadas, ciências humanas e lingüística, letras e artes.

§ 2º Entende-se por Linhas de Pesquisa Institucionais conjuntos de temas aglutinadores de estudos científicos que se enquadrem nas Áreas de Pesquisa Institucionais e se fundamentem na tradição investigativa, de onde se originem projetos cujas propostas e resultados esperados guardem afinidade entre si.

SEÇÃO I

DOS NÚCLEOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA

Art. 89. A UNIVILLE dispõe de programas institucionais de pesquisa, núcleos de pesquisa ou de pesquisa e extensão, além de diversas modalidades de projetos de pesquisa.

§ 1º Os Programas Institucionais de Pesquisa são de caráter permanente e visam o planejamento, a execução e a viabilização de projetos de pesquisa, preferencialmente ligados ao Ensino e à Extensão; funcionam com a anuência dos departamentos afins e devem estar inseridos nas áreas prioritárias institucionais.

§ 2º Os Núcleos de Pesquisa ou de Pesquisa e Extensão são entidades com propostas interdisciplinares, que se destinam a coordenar e executar atividades de pesquisa e/ou extensão em áreas afins.

§ 3º Entende-se por Projeto de Pesquisa uma proposta de investigação científica relevante que se enquadre nas Linhas de Pesquisa Institucionais, com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, com metas claras a serem atingidas, visando a obtenção de resultados técnico-científicos ou artísticos, produção de conhecimento e formação de pesquisadores.

§ 4º Os programas e projetos de pesquisa só poderão ser implementados após a homologação do parecer emitido pela Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º Os núcleos de pesquisa ou de pesquisa e extensão só poderão ser implementados após a homologação do parecer emitido pela Comissão

de Avaliação de Núcleos, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 90. Os trâmites, a execução e a avaliação dos projetos, programas e núcleos, assim como a avaliação de seus resultados serão regidos por instrumentos legais próprios.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE NA ÁREA DE PESQUISA

Art. 91. O Programa Institucional de Apoio ao Estudante na Área de Pesquisa tem como objetivo despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação e pós-graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Art. 92. A UNIVILLE oferece o Programa Institucional de Apoio ao Estudante na Área de Pesquisa aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação “stricto sensu” da Instituição que atendam ao disposto em regulamentação específica.

Art. 93. Os trâmites, a execução e a avaliação dos projetos vinculados ao Programa Institucional de Apoio ao Estudante na Área de Pesquisa, assim como a avaliação de seus resultados, serão regulamentados por instrumentos próprios.

SEÇÃO III

DA VIABILIZAÇÃO DA POLÍTICA CIENTÍFICA

Art. 94. A Política de Desenvolvimento Científico será viabilizada por meio do Fundo de Apoio à Pesquisa – FAP, que tem como objetivo apoiar financeiramente os projetos, programas e demais atividades que visem promover o desenvolvimento científico institucional.

Art. 95. O percentual de recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa, destinado às diferentes ações da Área de Pesquisa será definido periodicamente pelo Conselho de Administração e sua distribuição será publicada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 96. Recursos complementares para o desenvolvimento científico, tecnológico e artístico deverão ser pleiteados junto a órgãos de fomento governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais e junto à iniciativa privada.

CAPÍTULO III **DA EXTENSÃO**

Art. 97. Além das atividades de ensino e de pesquisa que, direta ou indiretamente, promovem a integração da Universidade com a comunidade a que se vincula, a extensão deve contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento sustentável.

Art. 98. A extensão, um dos eixos de sustentação do projeto pedagógico da Univille, coloca-se como prática acadêmica que possibilita interligar a Universidade em suas atividades de Ensino e Pesquisa, com as demandas da sociedade.

SEÇÃO I **DOS PROGRAMAS, PROJETOS, EVENTOS, CURSOS E** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Art. 99. As atividades de extensão da Universidade assumem forma de Programas, Projetos, Núcleos, Eventos, Cursos e Prestação de Serviços.

§1º Os Programas, Projetos e Núcleos, somente poderão ser implementados após a homologação do parecer de Comissão de avaliação, pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§2º Os cursos de extensão com carga horária igual ou superior a 120 horas deverão ser homologados pelo CEPE.

Art. 100. Os Programas de Extensão são núcleos permanentes de planejamento, execução, assessoria, consultoria e viabilização de projetos ligados ao Ensino e à Pesquisa que funcionam vinculados aos departamentos e podem agregar projetos que privilegiem em seus objetivos atividades afins.

Art. 101. Os Projetos de Extensão são atividades, com tempo limitado, que objetivam promover conhecimentos específicos em uma determinada área e que podem ou não estar ligados aos Programas Institucionais, viabilizados financeiramente pelo Fundo de Apoio à Extensão (FAEX) e/ou através de parcerias com outras instituições nacionais, internacionais e estrangeiras.

Art. 102. Caracterizam-se, como cursos, ações planejadas e organizadas para difusão de conhecimento, que atendam expectativas e demandas da comunidade, executadas em espaços temporais de curto e médio prazo.

Parágrafo único. Os certificados ou declarações de conclusão dos cursos previstos neste artigo são concedidos aos participantes que tiverem a freqüência e o aproveitamento previstos no plano de curso.

Art. 103. A Prestação de serviços caracteriza-se por atividades profissionais em campos de atuação para os quais a Universidade desenvolve conhecimento, atendendo às demandas da comunidade.

Art. 104. Caracteriza-se como eventos o conjunto de ações que tenha como finalidade criar condições para que as comunidades externa e interna tenham possibilidades de usufruir e ter acesso aos bens científicos, técnicos, culturais, esportivos ou artísticos.

Art. 105. Os procedimentos, a execução e a avaliação dos Programas, Projetos, Eventos, Cursos e Prestação de Serviços, assim como a avaliação de seus resultados serão regidos por instrumentos legais próprios.

TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 106. A investidura em qualquer cargo ou função na Universidade importa compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto, a este Regimento Geral, às normas internas de funcionamento fixadas pelas Unidades e às autoridades que delas emanam.

Art. 107. Os atos de qualquer membro da comunidade universitária, quando praticados fora dos limites espaciais e funcionais da Universidade, são de estrita responsabilidade do seu autor.

Art. 108. Não será permitida admissão ou promoção para cargo ou função na Universidade sem prévia e formal competição de mérito.

Art. 109. As atribuições do pessoal, não previstas em Lei ou Estatuto, são estabelecidas neste Regimento Geral, no Estatuto do Pessoal Técnico-Administrativo e nas normas internas fixadas pelos órgãos universitários.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DA COMPETIÇÃO DE MÉRITO PARA ADMISSÃO DE DOCENTES

Art. 110. A admissão do pessoal docente será feita pela Reitoria, para preenchimento das funções existentes, à vista dos resultados obtidos nos processos de seleção, de acordo com o Estatuto do Magistério Superior.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 111. Entendem-se como atividades do magistério superior da Universidade:

I – as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam em nível de graduação ou em nível mais elevado para fins de transmissão ou ampliação do saber, quais sejam:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;
- b) trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
- c) seleção de docentes e alunos e verificação do rendimento do ensino;
- d) pesquisa;
- e) elaboração de trabalhos destinados à publicação, ligados ao ensino e à pesquisa;
- f) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural e artístico;

g) programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;

II – as inerentes à administração escolar e universitária, exercidas por professores, como:

- a) responsabilidade de chefia;
- b) participação em órgãos colegiados;
- c) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino e à extensão;
- d) participação em solenidades para as quais for convidado;
- e) outros encargos inerentes às atividades do magistério, a critério do Departamento e/ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 112. Ao professor, responsável pela eficiência do ensino e da pesquisa na disciplina a seu cargo, compete:

I – elaborar e cumprir, anualmente, os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regular, ao Departamento;

II – ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e a frequência dos alunos, na forma deste Regimento;

III – responder pela ordem na sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

IV – orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina a seu cargo;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;

VI – fornecer ao Departamento e/ou Secretaria de Assuntos Acadêmicos as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, nas datas previstas no calendário acadêmico;

VII – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da UNIVILLE, quando convocado;

VIII – propor ao Departamento medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX – participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para as quais foi designado ou eleito;

X – cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que estejam previstas neste Regimento e normas complementares que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

Art. 113. O regime jurídico do pessoal docente da Universidade é o da Legislação do Trabalho, com os acréscimos constantes do Estatuto do Magistério, do Estatuto da Universidade, do Estatuto da Fundação, deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pelo Conselho Universitário.

§ 1º Os docentes admitidos são lotados, inicialmente, nos Departamentos, por município, e em seguida, nas áreas que acessarem através de processos seletivos na pesquisa e na extensão e, em caráter transitório, através de eleição ou livre provimento, nas funções administrativas.

§ 2º Inexistindo o departamento, os docentes são lotados, inicialmente, nos cursos.

Art. 114. É vedado mais de um contrato, com o mesmo professor, exclusivamente para o exercício de atividades idênticas, permitindo-se, contudo, nova contratação em níveis ou modalidades educacionais distintas, na hipótese do exercício concomitante de cargo técnico-administrativo bem como no caso de prestação de serviço eventual.

Art. 115. Os docentes da Universidade prestarão serviço em regime de tempo integral, tempo parcial ou de horas-aula e/ou atividades semanais, conforme o estabelecido no Estatuto do Magistério Superior.

§ 1º As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as atividades de acordo com os planos da UNIVILLE e da FURJ.

§ 2º O professor contratado em regime de tempo integral deverá dedicar à Instituição oito horas de atividades diárias.

§ 3º O regime de dedicação parcial abrangerá as modalidades previstas nas normas que regem a matéria.

§ 4º O horário das modalidades dos regimes parciais de trabalho abrangerá turnos de, no máximo, quatro horas de atividades diárias, atendendo à programação determinada pelo Departamento, diante de suas reais necessidades.

SEÇÃO III **DOS DIREITOS E DEVERES**

Art. 116. São direitos e deveres gerais do corpo docente:

I – participar, diretamente ou por representação, com voz e voto, dos colegiados da UNIVILLE;

II – votar e ser votado nas eleições para cargos diretivos e para representações docentes;

III – apelar de decisões tomadas em todas as instâncias da Universidade;

IV – receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – aplicar a máxima diligência no exercício das atividades acadêmicas de que esteja incumbido.

Art. 117. Para a função de docente serão fixados, através do Estatuto do Magistério Superior da Universidade, a classificação e o estabelecimento de cargos, o ingresso e o acesso, o regime de trabalho e a remuneração, e os demais direitos e vantagens.

Art. 118. Será concedido ao docente adicional de seis por cento por triênio de serviços prestados à Universidade até o limite de 4 (quatro) triênios.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput aplica-se apenas aos docentes contratados a partir de 04.12.2003.

Art. 119. Será concedido ao docente adicional de seis por cento por triênio de serviços prestados à Universidade.

Parágrafo único. O adicional por triênio incidirá sobre o salário correspondente às horas de atividades prestadas.

Art. 120. Os regimes de licença, aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação do pessoal docente com a Universidade serão os prescritos no Estatuto do Magistério Superior e na legislação pertinente.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 121. O pessoal docente estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

IV – demissão.

§ 1º Na aplicação das sanções deste artigo são observadas as seguintes prescrições:

a) a advertência será feita oralmente e em particular, não se aplicando em casos de reincidência;

b) a repreensão será feita por escrito;

c) a suspensão, após julgada pela instância competente, implicará o afastamento do docente de seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário e/ou gratificação, por um período de cinco a trinta dias;

d) as penas de repreensão, suspensão e demissão serão cominadas mediante portaria e anotadas nos assentamentos do docente;

e) na aplicação das penas constantes do inciso anterior, serão considerados não somente a gravidade das faltas cometidas como também os antecedentes do docente.

§ 2º Ao docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 122. Será passível de suspensão o docente que, sem motivo justo, deixar de cumprir programa ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

§ 1º A reincidência na falta prevista neste artigo poderá constituir motivo bastante para demissão ou dispensa.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da Unidade respectiva ou de qualquer interessado.

Art. 123. A aplicação de pena de demissão ou dispensa somente decorrerá de conclusões de inquérito administrativo feito por comissão de professores, constituída por ato do Pró-Reitor de Ensino, quando se tratar de docente da categoria de exercício permanente.

Art. 124. A cominação de penas disciplinares a pessoal docente será feita pelo Chefe de Departamento, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 5 (cinco) dias e pelo Reitor nos demais casos.

SEÇÃO V

DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTO

Art. 125. O pessoal docente da Universidade tem direito ao gozo de trinta dias de férias anuais de acordo com as escalas elaboradas de modo a permitir o funcionamento regular das atividades docentes durante o ano letivo.

Art. 126. Os docentes têm direito a licenças na forma que determina a legislação pertinente.

Art. 127. Os docentes da Universidade poderão afastar-se de suas funções regulares, nos casos previstos em lei, ou sempre que devidamente autorizados, para atender, em outros centros nacionais ou estrangeiros, aos seguintes objetivos:

I – seguir cursos de pós-graduação “stricto-sensu” (mestrado ou doutorado);

II – participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, técnica ou cultural, relacionadas com a sua atividade docente;

III – exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições congêneres;

IV - cooperar em programas de assistência técnica;

V – exercer funções relevantes nas administrações federal, estadual e municipal;

VI – cumprir mandatos executivos ou legislativos;

VII – exercer temporariamente funções administrativas na própria Instituição.

§ 1º Nas hipóteses “I” e “II”, o docente terá direito, além da bolsa ou auxílio que eventualmente lhe seja concedido por outras entidades, a perceber a remuneração fixada pela Universidade para tais casos.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos “III” e “IV”, o afastamento será privativo do professor, podendo ser, eventualmente, na forma do parágrafo anterior, quando a instituição beneficiada for mantida pelo Governo Federal, Estadual ou pelo Município de Joinville.

§ 3º O docente a quem for concedido afastamento remunerado tem contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

§ 4º Na hipótese “VII”, o docente terá garantido, após o afastamento da função administrativa, o retorno ao cargo anteriormente ocupado, fazendo jus ao salário primitivo com todas as vantagens que a categoria obteve durante o seu afastamento.

§ 5º Nas hipóteses “I” e “VII” será garantido ao docente, o direito à carga horária primitiva.

§ 6º O professor também poderá afastar-se de suas funções na Universidade ou apenas de uma ou mais disciplinas para tratar de assuntos particulares, de acordo com as normas do CEPE.

Art. 128. O afastamento é requerido pelo docente nas hipóteses dos incisos “I”, “II”, e “VI”; requerido pela instituição interessada nos incisos “III” e “V”; e de iniciativa da própria Universidade nos incisos “IV” e “VII” do artigo anterior, ficando sempre condicionado à aquiescência do docente, da respectiva unidade e de regulamentação do CEPE.

§ 1º O afastamento far-se-á por período não superior a dois anos, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até quatro anos.

§ 2º O afastamento é concedido mediante portaria baixada pelo Reitor, após pronunciamentos favoráveis da respectiva unidade e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO VI DA REPRESENTAÇÃO DOCENTE

Art. 129. A Associação dos Professores da FURJ-APROFURJ é o órgão de representação docente, com atribuições definidas em Estatuto e Regimento próprios.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 130. O corpo discente da Universidade é constituído de estudantes das seguintes categorias:

I – regulares, os matriculados em curso de graduação e pós-graduação stricto sensu;

II – especiais, os matriculados em cursos de aperfeiçoamento, de especialização, de extensão e outros, bem como em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. A passagem à condição de estudante regular não importará, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, por estudante especial.

Art. 131. Os alunos regulares terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme consta do Estatuto, bem como os de receber a

assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela Universidade, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil.

Parágrafo único. Somente poderão exercer a capacidade eleitoral os estudantes regulares.

Art. 132. Os alunos terão os deveres inerentes a sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previstos no Estatuto, neste Regimento Geral e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Entre os deveres do corpo discente, compreende-se o pagamento dos encargos educacionais nas épocas próprias.

Art. 133. O Corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos colegiados acadêmicos da Universidade.

§ 1º Os representantes estudantis integram os órgãos colegiados e têm mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Na forma deste Regimento Geral, cabe ao Diretório Central dos Estudantes indicar representantes junto aos Órgãos Colegiados.

§ 3º É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um Órgão Colegiado.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 134. Os Diretórios Centrais dos Estudantes, um em cada campus, são os órgãos de representação estudantil, com atribuições definidas em Estatutos e Regimento próprios.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 135. A assistência ao corpo discente é prestada por intermédio do órgão competente da Reitoria.

Parágrafo único. A assistência referida neste artigo é prestada individual e coletivamente, e compreendem programas de alojamento, alimentação, saúde, bolsas de estudos, estágios e outros.

Art. 136. O programa de saúde pode compreender a triagem e tratamento médico e odontológico dos casos clínicos simples, apresentados por estudantes, bem como os exames médicos para as justificativas regularmente admissíveis.

Art. 137. Os alunos de baixa renda familiar ou carentes de recursos podem receber bolsas para manutenção, pagamento de taxas acadêmicas e outras despesas semelhantes, disponibilizando-se, em contrapartida, ao reembolso posterior ou à prestação de serviços à Universidade, na forma estabelecida no Regimento Geral e em Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração.

Art. 138. Além das monitorias, a Universidade pode conceder bolsas especiais a alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com as Normas e Resoluções especiais fixadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Administração.

Art. 139. Com o objetivo de promover maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deve a Universidade:

I – estimular as atividades de educação física e desportos, proporcionando e mantendo orientação adequada;

II – incentivar programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;

III – assegurar a realização de programas culturais, artísticos cívicos e desportivos por parte dos alunos;

IV – proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidade de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional;

V – estimular as atividades associativas dos discentes, por intermédio do Diretório Central dos Estudantes.

SEÇÃO IV **DA MONITORIA**

Art. 140. As funções de monitor são exercidas por alunos de cursos de graduação que, submetendo-se a provas específicas, demonstrarem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, na forma da legislação específica.

§ 1º O exercício das funções de monitor deverá ser remunerado conforme o estabelecido pela Reitoria e constituirá título para posterior ingresso ao corpo docente da Universidade.

§ 2º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposição dos Departamentos, a distribuição do número de vagas, bem como fixar normas específicas sobre a seleção, admissão e as atividades dos monitores.

SEÇÃO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 141. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo docente, são considerados os atos contra:

- I - a integridade física e moral da pessoa;
- II - o patrimônio moral científico, cultural e material;
- III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 142. As sanções disciplinares são as seguintes:

- I – advertência verbal;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

Art. 143. As penas previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

I – advertência verbal:

- a) por desrespeito ao Reitor, aos Pró-Reitores, ao Chefe de Departamento, membros do corpo docente e autoridades universitárias em geral;
- b) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;
- c) por perturbação da ordem em recinto acadêmico;
- d) por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- e) por discriminação de qualquer espécie;

II – repreensão:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) por ofensa ou agressão a funcionário administrativo;
- d) por danificação do patrimônio da Fundação ou da Universidade;

III – suspensão até dez dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão a docente;

IV – Suspensão de onze até trinta dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso III desse artigo;
- b) por ofensa ou agressão ao Reitor, aos Pró-Reitores, e ao Chefe de Departamento;

V – desligamento:

- a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;
- b) por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 144. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

- I** – primariedade do infrator;
- II** – dolo ou culpa;
- III** – valor e utilidade dos bens atingidos.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 145. São competentes para aplicar penalidade ao corpo discente:

- I** – o Chefe de Departamento, aos alunos matriculados no seu respectivo curso ou disciplina ou outras atividades acadêmicas, quando se tratar de advertência verbal, repreensão e suspensão;
- II** – o Pró-Reitor de Ensino nos demais casos.

Parágrafo único. O professor, no exercício dos seus deveres, pode representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidade, de conformidade com a gravidade da falta, além de advertência verbal cabível.

Art. 146. As penas de advertência e repreensão são aplicadas após análise e verificação do fato pela autoridade competente.

Art. 147. Nos casos de suspensão e de desligamento, a aplicação da penalidade é precedida de inquérito, aberto pelo Chefe de Departamento, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa do indiciado.

§ 1º Durante o inquérito, o indiciado não poderá ausentar-se, obter transferência para outra instituição de ensino superior ou transferência de curso na instituição em que está matriculado.

§ 2º O acusado tem garantia de audiência durante o inquérito.

§ 3º Durante o inquérito, são consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes do caso em questão.

§ 4º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar é comunicada, por escrito, ao aluno culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 148. Cabe recurso no prazo de cinco dias:

I – da decisão do Chefe de Departamento para o Pró-Reitor de Ensino;

II – da decisão do Pró-Reitor, em sua competência originária, para o Reitor;

III – da decisão do Reitor, para o Conselho Universitário.

Art. 149. No processo de aplicação de penalidades ao pessoal discente, são tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que compatível com a gravidade da infração.

Art. 150. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição diligenciará a remessa de cópias autenticadas do inquérito que a ensejou à autoridade policial competente.

Art. 151. As sanções aplicadas ao pessoal discente são averbadas em seus assentamentos acadêmicos.

§ 1º O registro da sanção aplicada não consta do Histórico Escolar do aluno punido.

§ 2º É automaticamente cancelado o registro, no assentamento escolar, da sanção de advertência verbal e repreensão aplicada ao discente que, transcorrido o prazo de um ano, não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 152. Os funcionários técnicos e administrativos serão admitidos e regidos na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, do Estatuto, deste Regimento Geral e do Estatuto do Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 153. O contrato de funcionário no regime jurídico da legislação de trabalho far-se-á mediante seleção, conforme critérios estabelecidos em resolução do Conselho de Administração.

Art. 154. Será concedido ao funcionário técnico-administrativo adicional de seis por cento por triênio de serviços prestados à Universidade até o limite de 4 (quatro) triênios.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput aplica-se apenas aos funcionários contratados a partir de 04.12.2003.

TÍTULO IV

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 155. A outorga de graus aos que concluírem curso de graduação será feita publicamente, em solenidade de Colação de Grau com a presença de membros do Corpo Docente, sob a presidência do Reitor ou seu representante legal, após o encerramento do respectivo período letivo, em data pré-fixada no Calendário Acadêmico.

§ 1º A colação de grau referida neste artigo será, no possível, conjunta para todos os cursos da Universidade, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.

§ 2º Em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se em data fixada pelo Reitor.

Art. 156. Os diplomas expedidos pela Universidade obedecerão à legislação em vigor, serão aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados pelo Conselho Universitário.

Art. 157. Outorgado o grau, o órgão competente da Reitoria preencherá os diplomas que, assinados pelo diplomado, pelo Pró-Reitor de Ensino e pelo Reitor, serão encaminhados para registro na forma de lei.

Art. 158. O diplomado, mediante o pagamento de taxa específica, receberá do órgão competente da Reitoria o diploma registrado, acompanhado do seu Histórico Escolar.

Art. 159. Os certificados de conclusão de Curso de Especialização e de Aperfeiçoamento serão expedidos pela Reitoria.

Parágrafo único. Os certificados referidos neste artigo serão assinados pelos concluintes, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do Curso e deverão conter informações exigidas pela legislação específica.

Art. 160. Os diplomas de pós-graduação “stricto sensu” serão expedidos pela Reitoria.

Parágrafo único. Os diplomas a que se refere o “caput” serão assinados pelos concluintes, pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação e deverão conter as informações previstas na legislação específica.

Art. 161. Os certificados ou diplomas de Cursos Seqüenciais serão assinados pelo Pró-Reitor de Ensino e Coordenador de Curso.

Art. 162. Os certificados de cursos de Extensão e de disciplinas isoladas nos Cursos de Graduação serão assinados pelo Chefe da área de Extensão.

CAPÍTULO I

DOS TÍTULOS E MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 163. Para outorga de títulos honoríficos e das medalhas de mérito observar-se-á:

I – o título de Doutor Honoris Causa será concedido a personalidades e pesquisadores, estranhos aos quadros da Universidade, que tenham prestado relevantes serviços à instituição e/ou à comunidade, mediante indicação justificada do Reitor, do Colegiado de Curso e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – o título de Professor Emérito será concedido a professores da Universidade, aposentados, que se hajam distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa ou à extensão, mediante proposta justificada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

III – o título de Benemérito será concedido a pessoas físicas e/ou jurídicas que tenham prestado contribuição à Universidade;

IV – a medalha de Mérito Universitário será concedida a membro da comunidade universitária que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Universidade, mediante proposta justificada do Reitor.

§ 1º A proposta de concessão de títulos referidos nos incisos I, II e III, partida de componente dos colegiados da Universidade, será previamente aprovada, em sessão secreta, pela maioria dos componentes dos colegiados mencionados e subirá em expediente confidencial ao Reitor que, só então, a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 2º A concessão de qualquer título honorífico ou medalha constantes nos incisos I, II e III ocorrerá por proposta do Reitor ao Conselho Universitário, com aprovação, em votação secreta, de no mínimo dois terços de seus membros.

§ 3º A outorga dos títulos de Doutor Honoris Causa, de Professor Emérito e de Benemérito ocorrerá em sessão solene do Conselho Universitário, devendo os diplomas correspondentes ser assinados pelo Reitor e pelo homenageado, na mesma sessão.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 164. Estão sujeitos a registro, os diplomas expedidos ou revalidados pela Universidade relativos a:

I – cursos de graduação correspondentes a profissões regulamentadas em lei;

II – outros cursos de graduação e pós-graduação criados pela Universidade para atender à exigência da sua programação específica ou às peculiaridades do mercado de trabalho.

Art. 165. O registro do diploma obedecerá às normas que regem o assunto.

Art. 166. A revalidação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras far-se-á de acordo com a legislação vigente.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 167. A Universidade poderá articular-se, mediante convênios ou acordos, com instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais para o intercâmbio de professores e outros propósitos relacionados com seus objetivos.

Art. 168. O Conselho Universitário, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de ensino

superior ou de pesquisa, localizados na área de atuação da Universidade, observando o que dispuser o Regimento Geral.

Art. 169. As emendas do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino, só poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 170. Os trabalhos dos membros do Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de outros órgãos de deliberação coletiva da Universidade, serão considerados serviços relevantes e prioritários.

Art. 171. Nenhum membro da Comunidade Universitária poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Universidade, sem autorização prévia do Reitor.

Art. 172. As cores oficiais da Universidade serão verde e branco e o dia da Universidade será comemorado em quatorze de agosto, data de aniversário e seu credenciamento.

Art. 173. Qualquer unidade acadêmica da Instituição poderá propor alterações no Estatuto ou neste Regimento Geral.

§ 1º O Conselho Universitário designará comissão representativa para elaborar uma minuta do documento.

§ 2º Toda e qualquer proposta de alteração estatutária ou regimental deverá ser homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 174. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário e, quando se tratar de assunto de sua competência, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 175. Os dispositivos complementares do Estatuto e do Regimento Geral da UNIVILLE, incluindo regimentos da Reitoria, da Biblioteca, dos Conselhos, estatutos do Magistério Superior, do corpo Técnico-Administrativo e outros que dispõem sobre o funcionamento de órgãos suplementares, complementares, unidades e demais instâncias acadêmicas, deverão ser elaborados e postos em prática no prazo de até um ano, a contar da data de aprovação deste instrumento.

Art. 176. Com a entrada em vigor do presente Regimento Geral, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 177. No prazo de quatro anos, deverá ocorrer a revisão deste Regimento.

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE

APROVADO PELA RESOLUÇÃO 01/00 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PELA RESOLUÇÃO 06/00 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DE 02 DE MARÇO DE 2000 E ALTERADO PELAS RESOLUÇÕES 13/01, 22/03, 23/07 E 09/08 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E PELAS RESOLUÇÕES 18/01, 20/03, 28/07 E 07/08 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º O regime jurídico do pessoal docente da Universidade é o da Legislação do Trabalho e o da Legislação do Ensino Superior, com os acréscimos do Estatuto da Fundação, do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral da Universidade, deste Estatuto do Magistério e das normas complementares baixadas pelo Conselho de Administração da Fundação, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão. (Art. 101 do Regimento Geral e incisos V e VI do parágrafo único, do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20/12/96).

Art. 2º Compete ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão estabelecer normas sobre a contratação e dispensa de professores e o plano de carreira docente. (Incisos V e VI do parágrafo único, do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20/12/96).

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DA SUA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Corpo Docente da UNIVILLE compreende docentes integrantes da carreira do magistério, colaboradores, além de visitantes e associados. (Art. 53 dos Estatutos da UNIVILLE)

§ 1º Docentes integrantes da Carreira do Magistério são professores contratados por tempo indeterminado para suprir vagas nos Departamentos.

§ 2º Colaboradores são professores contratados para atender as necessidades da Instituição em situações especiais para docência, em caráter temporário.

§ 3º Visitantes são professores convidados para atividades específicas, por período determinado e de curta duração.

§ 4º Associados são professores contratados para permanecerem à disposição da instituição, para a realização de atividades de magistério superior, em caráter não permanente e quando convocados.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO

Art. 4º A Admissão de Professores obedecerá as resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e far-se-á: (Inciso V, do parágrafo único, do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.96 e inciso IX, do Art. 20 dos Estatutos da UNIVILLE).

I – para os integrantes da Carreira do Magistério: mediante Concurso de Títulos e Provas, homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; (Art. 98 do Regimento Geral)

II – para os colaboradores: mediante seleção feita pelo Departamento, para as vagas declaradas pelo mesmo, contratados pelo tempo máximo de um ano, podendo ser prorrogado, por tarefa determinada. (Art. 53 dos Estatutos da UNIVILLE)

Art. 5º A vaga ou vacância de disciplina será suprida através de seleção interna obedecidos os seguintes critérios:

I – titulação;

II – produção científica;

III – experiência de magistério superior;

Parágrafo Único – Podem concorrer ao processo de seleção interna todos os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior da UNIVILLE portadores de título, no mínimo, de Mestre.

Art. 6º Não suprida a vaga ou vacância de disciplina através da seleção interna, será aberto concurso público, obedecidos os seguintes critérios:

I – titulação;

II – produção científica;

III – experiência de magistério na UNIVILLE;

IV – experiência de magistério fora da UNIVILLE;

V – provas de conhecimentos e de didática.

Parágrafo único. Podem habilitar-se ao concurso público, candidatos portadores de título, no mínimo, de Mestre.

Art. 7º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá, por proposta do Chefe de Departamento, sobre as disciplinas de cada curso para as quais será exigida, dos candidatos aos processos de seleção de docentes, graduação ou pós-graduação na área específica da disciplina.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO

Art. 8º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a homologação da demissão de professores integrantes da carreira do magistério mediante proposta do Pró-Reitor de Ensino ou do Reitor, ressalvados os casos de aplicação do regime disciplinar.

§ 1º A demissão será proposta nos seguintes casos:

I – afastamento do docente das atividades de magistério superior de que trata o inciso “I”, do Art. 10 deste Estatuto determinado pelos departamentos;

II – afastamento voluntário para qualquer finalidade após expirado o prazo de concessão sem que tenha ocorrido o retorno às funções regulares;

SEÇÃO IV

DAS VAGAS E LOTAÇÃO NOS DEPARTAMENTOS

Art. 9º A lotação de membros do Corpo Docente, no Departamento, far-se-á para atender os programas de Ensino, Pesquisa e Extensão. (Parágrafo único do Art. 101 do Regimento Geral)

§ 1º A lotação dos docentes integrantes do Quadro de Carreira do Magistério far-se-á em função de matéria ou disciplina, primeiramente por seleção interna; não suprida a vaga, por concurso público. (Inciso I, art. 67, da Lei nº 9.394, de 20.12.96)

§ 2º A vaga de Professor Colaborador está condicionada a uma das seguintes situações.

I – a impossibilidade de remanejamento de professores para o atendimento às necessidades de ensino;

II – o afastamento temporário do docente integrante do Quadro Permanente da carreira do Magistério, quando não houver na Instituição docente habilitado para substituí-lo em caráter transitório;

III – não preenchimento de vaga na disciplina oferecida em concurso público;

§ 3º Aos professores do Quadro Permanente, no caso de extinção de todas as disciplinas para as quais tenha sido contratado, fica assegurada a permanência no quadro docente da Instituição, pelo prazo de dois anos, sem direito à remuneração relativamente às horas-aula das disciplinas extintas.

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES

Art.10. Entendem-se como atividades do magistério superior da Universidade (Art. 99 do Regimento Geral da UNIVILLE):

I – as que, pertinentes ao sistema indissolúvel de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam em nível de graduação ou em nível mais elevado para fins de transmissão ou ampliação do saber, quais sejam:

- a) Aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;
- b) Trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
- c) Seleção de docentes e alunos e verificação do rendimento do ensino;
- d) Pesquisa;
- e) Elaboração de trabalhos destinados à publicação, ligados ao ensino e à pesquisa;

f) Participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural e artístico;

g) Programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;

II – as inerentes à administração escolar e universitária, exercidas por professores, como:

- a) Responsabilidade de chefia;
- b) Participação em órgãos colegiados;
- c) Participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino e à extensão;
- d) Participação em solenidades para as quais for convidado;
- e) Outros encargos inerentes às atividades do magistério, a critério do Departamento e/ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11. As atividades de magistério superior da Universidade são privativas dos docentes da carreira do magistério.

Parágrafo único. Os professores colaboradores, visitantes e associados exercerão as atividades didático-pedagógicas para as quais tenham sido contratados ou que tenham sido conveniadas, admitindo-se o exercício de outras atividades de magistério superior, desde que autorizado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta de Pró-Reitor.

SEÇÃO VI DOS DIREITOS

Art. 12. Além do previsto na Legislação do Trabalho são direitos do corpo docente: (Art. 104 do Regimento Geral da UNIVILLE)

I – participar, diretamente ou por representação, com voz e voto, dos colegiados da UNIVILLE;

II – votar e ser votado nas eleições para os cargos diretivos e para representações docentes;

III – apelar de decisões tomadas em todas as instâncias da Universidade;

IV – receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

V – gratificação pelo exercício de funções administrativas; (Art. 117 do Regimento Geral da UNIVILLE);

VI – adicional por tempo de serviço; (Art. 117 do Regimento Geral).

SEÇÃO VII DOS DEVERES

Art. 13. Além do previsto na Legislação do Trabalho, são deveres do docente (Art. 100 do Regimento Geral da UNIVILLE).

I – elaborar e cumprir, anualmente, os planos de ensino da disciplina e submetê-los, na época regular, ao Departamento;

II – ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando a matéria lecionada e a frequência dos alunos;

III – responder pela ordem em sala de aula e pelo bom uso e conservação do material utilizado;

IV – orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina seu cargo;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;

VI – fornecer ao Departamento e/ou Secretaria de Assuntos Acadêmicos as notas correspondentes aos trabalhos, provas e exames, nas datas previstas no calendário acadêmico;

VII – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da UNIVILLE, quando convocado;

VIII – propor ao Departamento medidas que julgue necessárias para a maior eficiência do ensino e da pesquisa;

IX – participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para as quais foi designado ou eleito;

X – cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que estejam previstas neste Regimento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade.

SEÇÃO VIII **DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS**

Art. 14. Os docentes da Universidade podem afastar-se de suas funções regulares, nos casos previstos em lei, ou sempre que devidamente autorizados, para atender, em outros centros nacionais ou estrangeiros, aos seguintes objetivos (Art. 114 do Regimento Geral da UNIVILLE):

I – seguir cursos de pós-graduação “stritu-sensu” (mestrado, doutorado ou pós-doutorado);

II – participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, técnica ou cultural, relacionadas com sua atividade docente;

III – exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições congêneres;

IV – cooperar em programas de assistência técnica;

V – exercer funções relevantes nas administrações federal, estadual e municipal;

VI – cumprir mandatos executivos ou legislativos;

VII – exercer temporariamente funções administrativas na própria instituição.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos “I” e “II”, o docente tem direito, além da bolsa ou auxílio que eventualmente lhe seja concedido por outras entidades, a perceber a remuneração fixada pela Universidade para tais casos.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos “III” e “IV”, o afastamento é privativo do professor, podendo ser, eventualmente, na forma do parágrafo anterior,

quando a instituição beneficiada for mantida pelo Governo Federal, Estadual ou pelo Município de Joinville.

§ 3º O docente a quem for concedido afastamento remunerado tem contagem de tempo de serviço para todos os efeitos.

§ 4º Na hipótese do inciso “VII” o docente terá garantido, após o afastamento da função administrativa, o retorno ao cargo anteriormente ocupado, fazendo jus ao salário primitivo com todas as vantagens que a categoria obteve durante o seu afastamento.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos “I” e “VII” será garantido ao docente, o direito à carga horária primitiva.

§ 6º O professor também poderá afastar-se de suas funções na Universidade ou apenas de uma ou mais disciplinas para tratar de assuntos particulares, de acordo com as normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 15. O afastamento é requerido pelo docente nas hipóteses dos incisos “I”, “II” e “VI”, requerido pela instituição interessada nos incisos “III” e “V” e de iniciativa da própria Universidade nos caso dos incisos “IV” e “VII” do artigo anterior, ficando sempre condicionado à aquiescência do docente, da respectiva unidade, e de regulamentação do CEPE.

§ 1º O afastamento far-se-á por período não superior a dois anos, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até quatro anos.

§ 2º O afastamento é concedido mediante portaria baixada pelo Reitor, após pronunciamentos favoráveis da respectiva unidade e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. O docente pode ser afastado definitivamente das atividades de magistério superior no Departamento, ressalvados os casos de aplicação do Regime Disciplinar, em decorrência de conclusões de procedimento administrativo realizado por uma comissão de pelo menos três professores da carreira do magistério, designados pelo chefe do Departamento.

§ 1º O afastamento de que trata o caput do artigo pode ser parcial ou total para as atividades de magistério exercidas no Departamento.

§ 2º O afastamento é executado através de ato administrativo do Chefe do Departamento, com representação ao Pró-Reitor de Ensino.

§ 3º O Pró-Reitor de Ensino proporá a demissão do professor afastado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão quando o afastamento for determinado para mais de 50% das horas de atividades de magistério do professor.

SEÇÃO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 17. O pessoal docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares (Art. 108 do Regimento Geral da UNIVILLE):

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – demissão.

§ 1º Na aplicação das sanções deste artigo são observadas as seguintes prescrições:

- a) a advertência será feita oralmente e em particular, não se aplicando em casos de reincidência;
- b) a repreensão será feita por escrito;
- c) a suspensão, após julgada pela instância competente, implicará o afastamento do docente de seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário ou gratificação, por um período de cinco a trinta dias;
- d) as penas de repreensão, suspensão e demissão serão cominadas mediante portaria e anotadas nos assentamentos do docente,
- e) na aplicação das penas constantes do inciso anterior, serão considerados não somente a gravidade das faltas cometidas como também os antecedentes do docente.

§ 2º Ao docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será assegurado pleno direito de defesa.

Art. 18. Será passível de suspensão o docente que, sem motivo justo, deixar de cumprir programa ou horário de trabalho a que esteja obrigado. (Art. 109 do Regimento Geral da UNIVILLE)

§ 1º A reincidência na falta prevista neste artigo pode constituir motivo bastante para demissão ou dispensa.

§ 2º A aplicação do disposto no parágrafo anterior far-se-á mediante representação da Unidade respectiva ou de qualquer interessado.

Art. 19. A aplicação de pena de demissão ou dispensa somente decorrerá de conclusões de inquérito administrativo feito por comissão de professores, constituída por ato do Pró-Reitor de Ensino, quando se tratar de docente da carreira do magistério. (Art. 110 do Regimento Geral da UNIVILLE)

Art. 20. A cominação das penas disciplinares a pessoal docente será feita pelo Chefe do Departamento, nos casos de advertência, repreensão e suspensão até 5 (cinco) dias e pelo Reitor nos demais casos. (Art. 111 do Regimento Geral da UNIVILLE)

SEÇÃO X

DA APOSENTADORIA

Art.21. O Regime de aposentadoria atenderá a legislação vigente e as normas instituídas pela UNIVILLE, em regulamento próprio, relativamente ao regime de previdência complementar.

CAPITULO III

DA CARREIRA

SEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 22. Os Docentes do Quadro da Carreira do Magistério ficam sujeitos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I – tempo integral, assim entendido aquele com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo de no mínimo vinte e no máximo vinte e quatro horas semanais, destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e atividades complementares à docência; (Art. 10 do Decreto nº 2.306, de 19.08.97).

II – tempo parcial assim entendido aquele com obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo de no mínimo dez e no máximo doze horas semanais, destinado a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e atividades complementares à docência.

III – regime de horas-aula e/ou atividades, aquele com obrigação de prestar no mínimo 8 horas semanais de trabalho, admitindo-se uma carga horária semanal menor, desde que autorizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º No cálculo das horas-aula semanais será levado em conta o total de horas-aula executadas durante o ano letivo.

§ 2º Os limites máximos de que tratam os incisos I e II do caput poderão ser alterados, para situações específicas, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta do Chefe do Departamento.

Art. 23. Ficam limitadas a 25% do tempo dedicado às atividades em sala de aula, as horas-aula destinadas aos trabalhos complementares à docência, para todos os professores da Instituição.

§ 1º No cálculo das horas-aula destinadas às atividades complementares à docência não serão admitidas frações de horas, aplicando-se o percentual apenas sobre múltiplos de quatro e até o limite de vinte horas-aula.

§ 2º Serão admitidas horas complementares à docência apenas para as disciplinas constantes da grade curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 24. Ficam asseguradas aos docentes as horas-aula de atividades de magistério superior correspondentes ao regime de trabalho aprovado para o ano letivo, até o mês imediatamente anterior ao do início do ano letivo seguinte, ressalvados os casos de afastamento, demissão ou substituição.

Art. 25. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidirá anualmente, até o mês de setembro, por proposta da Reitoria, sobre o número de professores a serem incluídos nos regimes de trabalho de tempo integral ou parcial, para cada departamento, para o ano letivo seguinte. (Inciso V, do parágrafo único do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20/12/96).

Art. 26. O Colegiado de cada Departamento decidirá, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da UNIVILLE, sobre as linhas de ensino-pesquisa a serem priorizadas nas atividades de inclusão dos docentes com regimes de trabalho de tempo integral ou parcial. (Art. 20 do Regimento Geral)

Art. 27. Os docentes serão escolhidos para ocupar os cargos de professor com regime de trabalho de tempo integral ou parcial, para as áreas definidas pelo Colegiado do Departamento, através de processo de seleção regulamentado por Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 28. Os professores da carreira do magistério designados para o exercício das atividades de que trata o inciso II do artigo 10 deste estatuto, retornarão aos respectivos regimes após o término do exercício.

Art. 29. Os professores com regimes de trabalho de tempo integral ou parcial terão as suas atividades de magistério superior não relacionadas com a docência coordenadas pelo Chefe de Departamento que os tenha designado e pelo Coordenador das áreas de Pós-Graduação, Pesquisa ou Extensão a que corresponderem as atividades.

Art. 30. As atividades de docência serão coordenadas pelos Chefes de Departamentos e pelos Coordenadores de Pós-Graduação a que corresponderem as disciplinas.

Art. 31. O professor com atividades administrativas deverá dedicar no mínimo 30% (trinta por cento) das suas horas em atividades de docência.

§ 1º As horas dedicadas à docência serão de 50 (cinquenta) minutos, as demais, de 60 (sessenta);

§ 2º As horas-aula a que se refere o caput do artigo poderão ser reduzidas, em decorrência do exercício das seguintes funções: Vice-Reitor, Pró-Reitor, Chefe de Departamento e Coordenador a, no mínimo, quatro horas-aula, ficando o Reitor desobrigado da docência.

SEÇÃO II DAS CLASSES

Art. 32. Os Docentes do Quadro da carreira do magistério serão enquadrados por classe de acordo com a pontuação obtida. (Inciso IV do art. 67 da Lei nº 9.394, de 20/12/96).

Parágrafo único. A relação Classe X Pontuação é a seguinte:

Art. 33. O professor só obterá ascensão quando a soma da pontuação alcançar o número mínimo de pontos relativos à(s) classe(s) seguinte(s).

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS

Art. 34. Os critérios para a obtenção da pontuação nas classes são os seguintes:

I - Titulação ou Graus Acadêmicos

a) Doutor (70 pontos);

b) Mestre (40 pontos);

c) Graduado com especialização (10 pontos)

Parágrafo Único. O Curso de Especialização deverá Ter duração de, no mínimo, 360 horas, e ser em área afim e ministrado por instituição credenciada.

II - Cursos

a) Aperfeiçoamento de, no mínimo 180 horas, em área afim, por curso (1,5 ponto);

b) outros cursos, em área afim e com duração mínima de 20 horas (0,25 ponto);

III - Produção Científica, Artística e/ou Cultural, por unidade:

a) Autoria de livro editado, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com a área de formação ou atuação acadêmica (3,0 pontos);

b) Obtenção de patentes registradas (3,0 pontos);

c) Artigo publicado em periódico indexado, em língua estrangeira e de circulação internacional (2,0 pontos);

d) Co-autoria ou capítulo de livro editado, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com área de formação ou atuação acadêmica (2,0 pontos);

e) Obtenção de prêmios nacionais ou internacionais pela produção de trabalhos de cunho científico, artístico ou cultural (2,0 pontos);

f) Artigo publicado em periódico indexado nacional (1,0 ponto);

g) Conferência em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado em Anais de Congressos Internacionais (1,0 ponto);

h) Comunicação em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado em Anais de Congressos Internacionais (0,5 ponto);

i) Conferência em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado em Anais de Congressos Nacionais (0,50 ponto);

j) Comunicação em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado em Anais de Congressos Nacionais (0,25 ponto);

k) Orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado (0,5 ponto);

l) Artigo em Revista não indexada (0,25 ponto);

m) Obtenção de prêmios nacionais ou internacionais pela produção de trabalhos de cunho científico, artístico ou cultural (0,25 ponto);

Art.35. Os limites de pontos, para fins de ascensão na carreira, para os cursos previstos no inciso II do artigo anterior, são os seguintes:

a) Aperfeiçoamento - limite de 6,0 pontos;

b) Outros cursos - limite de 3,0 pontos.

Art. 36. Os graus acadêmicos, para fins de pontuação, devem ser comprovados segundo a legislação vigente.

Parágrafo único. Para a pontuação de grau acadêmico será considerado somente o grau mais elevado obtido pelo docente.

Art.37. A comprovação da titulação, dos cursos e da produção científica deverá ser encaminhada pelo interessado ao setor competente.

§ 1º No caso de titulação, a reclassificação, com efeitos financeiros, será imediata.

§ 2º Nos demais casos, a reclassificação será feita uma vez por ano, com efeitos financeiros sempre a partir do mês de março seguinte.

SEÇÃO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 38. A remuneração dos Docentes, indistintamente, será praticada tomando-se como base o valor da hora-aula.

Art. 39. Os professores integrantes do Quadro da Carreira do Magistério terão sua remuneração-base multiplicada pelo índice relativo à classe em que foram enquadrados, conforme tabela:

A – Base x 1,00

B – Base x 1,05

C – Base x 1,10

D – Base x 1,15

E – Base x 1,20

F – Base x 1,25

G – Base x 1,30

H – Base x 1,35

I – Base x 1,40

J – Base x 1,45

L – Base x 1,50

Art.40. O adicional por tempo de serviço prestado à Universidade será de 6% (seis por cento) por triênio, calculado sobre o salário correspondente às horas de atividades prestadas. (Art. 117 do Regimento Geral da UNIVILLE) até o limite de 4 (quatro) triênios.

Parágrafo Único. O limite de que trata o caput aplica-se apenas aos docentes contratados a partir da aprovação desta emenda.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 41. A Comissão Permanente da Carreira do Magistério será composta:

I – Pelo Pró-Reitor de Ensino, que será o presidente;

II – Pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

III – Por dois professores, sendo um indicado pelo Reitor e outro pela Representação dos Professores;

IV – Pelo Secretário de Assuntos Acadêmicos.

§ 1º Os membros da Comissão Permanente da Carreira do Magistério exercerão a sua função por 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º A Comissão Permanente da Carreira do Magistério será instituída pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 42. São atribuições da Comissão Permanente do Quadro da carreira do Magistério:

I – analisar a titulação, os cursos e a produção científica dos docentes;

II – enquadrar os docentes nas classes do Quadro da carreira do Magistério;

III - emitir parecer para homologação do CEPE;

IV - zelar pelo cumprimento deste estatuto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Poderão participar dos processos de Seleção Interna, além dos professores pertencentes ao Quadro de Carreira da Instituição:

I - Os professores colaboradores admitidos até o término do ano letivo 2000, desde que portadores de título, no mínimo, de mestre e com pelo menos três anos letivos de experiência de magistério na UNIVILLE até o início do período letivo subsequente.

II - Os professores colaboradores, admitidos há pelo menos um ano letivo e pertencentes ao(s) programa(s) *stricto sensu* já aprovado(s) pela CAPES, desde que docentes permanentes (constituindo núcleo principal do programa) conforme definição da CAPES e que ingressaram no programa por processo de credenciamento conforme regulamentação vigente.

Art. 44. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá autorizar, mediante proposta do Chefe de Departamento, com Parecer das Pró-Reitorias de Ensino e de Administração, para disciplinas específicas, horas-aula adicionais à da docência, para professores colaboradores, visitantes ou associados.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos deliberativos a que competir a matéria.

Art. 46. O presente estatuto entra em vigor nesta data, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir de 1º março de 2.000, devendo ser revisado a cada dois anos.

Art. 47. Revogam-se as disposições contrárias.

ESTATUTO DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

APROVADO PELA RESOLUÇÃO 19/00 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E PELA RESOLUÇÃO 09/00 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000 ALTERADO PELAS RESOLUÇÕES 09/03 E 23/03 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E PELAS RESOLUÇÕES 07/03 E 21/03 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º O Regime jurídico de pessoal técnico-administrativo da UNIVILLE é o da Consolidação das Leis do Trabalho, com os acréscimos dos Estatutos da FURJ/UNIVILLE, deste Estatuto e das Normas Complementares baixadas pelo Conselho de Administração da Fundação (Art. 193 do Regimento Geral).

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração estabelecer critérios de seleção do pessoal técnico-administrativo (Art. 140 do Regimento Geral).

CAPÍTULO II DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I DA SUA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O corpo técnico-administrativo é constituído pelo pessoal não docente, lotado nos serviços necessários ao funcionamento técnico e administrativo da UNIVILLE (Art. 60 do Estatuto da UNIVILLE).

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 4º A admissão do pessoal técnico-administrativo obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução pelo Conselho de Administração. (Art. 140 do Regimento Geral)

Art. 5º As vagas que surgirem na Reitoria, Pró-Reitorias, Departamentos e Divisões devem ser ocupadas preferencialmente pelo pessoal da área ou por recrutamento interno, podendo haver transferência para cargos do mesmo nível e promoção, para cargos de nível superior ao ocupado, observados os requisitos e a legislação trabalhista.

Parágrafo único. Fica vedada a participação nos processos de seleção, de funcionários que tenham participado e sido aprovados, há menos de um ano.

SEÇÃO III

DA DEMISSÃO

Art. 6º Compete ao Comitê de Recursos Humanos a avaliação e parecer da demissão do pessoal técnico-administrativo, ouvida a respectiva chefia, para posterior homologação pela Pró-Reitoria competente e/ou Reitoria.

SEÇÃO IV

DAS VAGAS E LOTAÇÃO NOS RESPECTIVOS SETORES

Art. 7º O preenchimento das vagas e a lotação nos respectivos setores deverão seguir o quadro de lotação e o processo de admissão.

Parágrafo único. Necessidades extraordinárias devem ser viabilizadas preferencialmente por remanejamento de vagas, antecedidas por estudo técnico e autorizado pela Reitoria.

SEÇÃO V

DAS ATIVIDADES

Art. 8º Entende-se como atividades do corpo técnico-administrativo as atividades de suporte administrativo, operacional e de serviços gerais, constantes nas respectivas descrições de cargo.

SEÇÃO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E REGIME DISCIPLINAR

Art. 9º Os direitos, deveres e regime disciplinar serão os constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (Art. 139 do Regimento Geral) e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

SEÇÃO VII DA APOSENTADORIA

Art. 10. O regime de aposentadoria atenderá à legislação vigente e às normas instituídas pela FURJ/UNIVILLE, em regulamento próprio, relativamente ao regime de previdência complementar.

CAPÍTULO III DA CARREIRA

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 11. A classificação dos cargos será por níveis, sendo 1 (um) a 9 (nove) em linha vertical, com base na complexidade das atividades, responsabilidades e formação necessária. (Anexo I)

Parágrafo único. A classificação dos cargos é de competência do Comitê de Recursos Humanos.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO

Art. 12. Por ocasião das vagas existentes, poderá haver a promoção do funcionário, sendo que o enquadramento salarial no respectivo nível será efetivado após 30 (trinta) dias de atuação no novo cargo.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13. A progressão funcional é a passagem a uma referência imediatamente superior àquela em que o funcionário esteja enquadrado, à época da concessão, limitada à última referência do nível em que o cargo estiver classificado.

Art. 14. A progressão funcional dar-se-á por conhecimento certificado, avaliado pelo Comitê de Recursos Humanos.

Art. 15. Os critérios para a passagem de uma referência para a outra, no mesmo nível e limitada ao máximo são:

I – Grau de Escolaridade (passagem de um nível escolar para o outro), conquistado a mais do que o exigido pelo cargo, incluindo Pós-Graduação “lato sensu”;

II – Cursos complementares;

Parágrafo único. São considerados cursos complementares os ligados à área de atuação do funcionário e terão a seguinte pontuação:

a) Para os cargos que requerem formação de até Ensino Fundamental, cada 100 horas de curso representam o acréscimo de uma referência.

b) Para os cargos que requerem o Ensino Médio, cada 150 horas de curso representam o acréscimo de uma referência.

c) Para os cargos que exigem Formação Superior, cada 200 horas de curso representam o acréscimo de uma referência.

Art. 16. A passagem de uma referência para a outra, no mesmo nível, citada nos incisos I e II do art. 15, será equivalente a 3% (três por cento).

Art. 17. A comprovação de titulação dos cursos deverá ser encaminhada pelo interessado ao Comitê de Recursos Humanos.

§ 1º No caso de passagem de um nível escolar para o outro, a reclassificação, com efeitos financeiros, será imediata.

§ 2º Nos demais casos, a documentação para reclassificação deverá ser apresentada para análise até o mês de abril de cada ano e, quando aprovada, terá efeitos financeiros sempre a partir do mês de julho.

SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18. O processo de avaliação de desempenho, aplicado permanentemente pela chefia, tem por objetivo incentivar o estabelecimento de metas e o desenvolvimento profissional. As necessidades de treinamento decorrentes deverão ser encaminhadas ao Comitê de Recursos Humanos para viabilizar a sua realização.

SEÇÃO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 19. A remuneração do pessoal técnico e administrativo terá como base uma tabela salarial de dupla entrada, tendo na vertical 9 (nove) níveis e na horizontal 5 (cinco) referências. (Anexo II)

Art. 20. A tabela salarial sofrerá correções conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e alinhamento ao mercado, quando necessário.

Art. 21. O salário de contratação será de 10% (dez por cento) abaixo da referência A, do nível do respectivo cargo, sendo feito o enquadramento do funcionário por ocasião de sua aprovação no final do período experimental.

Art. 22. Será concedido ao funcionário técnico-administrativo adicional de seis por cento por triênio de serviços prestados à Universidade até o limite de 4 (quatro) triênios.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput aplica-se apenas aos funcionários contratados a partir de 04.12.2003.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE LOTAÇÃO

Art. 23. O Quadro de Lotação é composto pelo número de vagas necessárias do pessoal técnico-administrativo, para o desenvolvimento das atividades de suporte administrativo, operacional e de serviços gerais FURJ/ UNIVILLE, conforme anexo III.

Art. 24. O Quadro de Lotação deve ser aprovado, a cada ano, pelo Conselho de Administração (Art. 16, inciso II, alínea C do Estatuto da FURJ).

CAPÍTULO V DO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS

Art. 25. O Comitê de Recursos Humanos será composto pelo titular Da Gerência de Recursos Humanos, por um representante de cada Pró-Reitoria e por um representante dos funcionários.

§ 1º Os membros do Comitê de Recursos Humanos exercerão a sua função por 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º O Comitê de Recursos Humanos será designado pela Reitoria.

Art. 26. São atribuições do Comitê de Recursos Humanos:

- I** – Análise e parecer da lotação de pessoal;
- II** – Análise e parecer de transferências e promoções;
- III** – Análise e parecer de demissões para a homologação das Pró-Reitorias e/ou da Reitoria;
- IV** – Classificação dos cargos por nível.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As adaptações ao Estatuto do Pessoal Técnico-Administrativo serão realizadas pelo Comitê de Recursos Humanos, ouvidos os Coordenadores.

Art. 28. Será concedida uma referência salarial, por grau de escolaridade conquistado a mais do que o exigido pelo cargo e cursos complementares, por ocasião da implantação do Estatuto do Pessoal Técnico-Administrativo, mesmo que o ocupante esteja acima da letra máxima do respectivo nível.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 30. O presente estatuto entrará em vigor nesta data, produzindo efeitos financeiros e administrativos a partir de, devendo ser reformulado a cada 3 (três) anos.